PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026
"REGISTRO DE PREÇOS"

EDITAL DE LICITAÇÃO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER** - Consórcio Público, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Sra. **KARINE NEGRI MICHNA CAPELETO**, Diretora Interina do Programa Licitações Compartilhadas, no uso de suas atribuições, na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **LICITAÇÃO COMPARTILHADA para os órgãos participantes deste certame**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** através do procedimento auxiliar de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observado as condições e especificações constante no presente edital, e seus anexos.

O presente edital rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, bem como pelas Resoluções nº 12/2023, 14/2023, 15/2023, 18/2023, 19/2023, 43/2023 e 88/2026 do CONDER e outras que as alterem ou substituírem.

Em especial, aplica-se a Resolução nº 43/2023 do CONDER, que estabelece normas para as contratações realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços, no âmbito das licitações compartilhadas do Consórcio, as quais destinam-se exclusivamente à participação dos municípios consorciados, além de órgãos da administração pública indireta, câmaras de vereadores, consórcios públicos e associações de municípios sediados na área de abrangência dos municípios consorciados ao CONDER, quando conveniados para tanto.

Órgão Gerenciador:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER.
Órgãos Participantes:	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, entes consorciados e cooperados.
Critério de Julgamento:	**MENOR PREÇO POR LOTE.**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTE CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

Plataforma Eletrônica:	https://www.portaldecompraspublicas.com.br - "Acesso Identificado".
Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações	Através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Recebimento das propostas:	**Das 08h00min do dia 06 de outubro de 2026 até às 08h00min do dia 21 de outubro de 2026.**
Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):	**Às 08h15min do dia 21 de outubro de 2026.**
Local:	Todos os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na plataforma eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1. DO OBJETO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTE CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. São órgãos participantes e entes consorciados do CONDER os municípios de Águas Frias, Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Iraceminha, Itapiranga, Maravilha, Modelo, Mondaí, Nova Erechim, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Pinhalzinho, Princesa, Riqueza, Romelândia, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Serra Alta, Tigrinhos e Tunápolis.

1.2.1. Entes consorciados são os municípios que ratificaram por Lei o Protocolo de Intenções do CONDER e que, independentemente de manifestação formal no procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, participam dos procedimentos iniciais da licitação para o Sistema de Registro de Preços, integrando a respectiva Ata.

1.2.2. Integram, na qualidade de órgãos cooperados a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC; Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMEOSC – CIS-AMEOSC; Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios dos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul para Segurança Alimentar, Atenção Sanitária Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD e o Consórcio da Região do Rio Sargento de Integração Municipal – CRESIM.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

1.2.3. Também são órgãos participantes os órgãos ou entidades de âmbito municipal, que integram a administração pública indireta, quais sejam: entidades públicas, câmaras de vereadores, associações de municípios e consórcios públicos com sede estabelecida no território de abrangência dos municípios consorciados, após a devida regulamentação e assinatura de Termo de Cooperação Técnica com o CONDER. Tais entidades poderão realizar contratações de bens e serviços decorrentes deste processo administrativo licitatório, através de solicitação e autorização do órgão gerenciador.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao órgão gerenciador respondê-lo em até **03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido** (limitado ao último dia útil anterior à data da abertura), podendo ser auxiliado pela comissão técnica instituída pelo CONDER para o objeto ora licitado.

2.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE através da plataforma eletrônica (*https://www.portaldecompraspublicas.com.br*), NÃO sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).**

2.2.1. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (na mesma forma de divulgação inicial), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (*https://www.portaldecompraspublicas.com.br*) e no site oficial do CONDER (*https://conder.atende.net/cidadao* - na aba "Programa Licitações Compartilhadas").

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento do objeto.

3.2. Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá **manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação** e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

3.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.3. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. A consulta dar-se-á junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicada pelo CONDER ou por algum dos municípios consorciados.

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

h) as empresas que possuírem débitos junto ao Órgão Gerenciador – CONDER. A consulta acerca de eventuais débitos será realizada diretamente pelo órgão, não sendo necessária a apresentação de documento por parte dos participantes.

3.4. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao portal de compras públicas.

4.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao CONDER a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

4.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (*https://www.portaldecompraspublicas.com.br*), até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. **Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada, sob pena das sanções previstas neste Edital.**

5.3. A proposta a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:

a) Preço unitário e preço total de cada item do lote ofertado expresso em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

b) Marca/fabricante e modelo de cada item do lote ofertado;

Parágrafo Único. Quando o objeto da contratação referir-se à prestação de serviços, ou quando houver participação direta do fabricante/indústria, recomenda-se que os campos "marca", "fabricante" e "descrição detalhada do item" sejam preenchidos com termos genéricos, tais como "serviço", "própria" ou "fabricação própria", de modo a evitar qualquer identificação prévia da empresa proponente, circunstância que poderá ensejar a desclassificação da proposta para o respectivo item ou lote.

c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados da data de abertura da sessão.

5.4. A empresa proponente deverá **observar rigorosamente a descrição e a unidade** de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

5.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do objeto nos órgãos participantes do certame,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação tributária, social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

5.6. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, a proposta será **desclassificada** e a proponente estará sujeita às sanções previstas neste edital.

5.7.1. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

5.8. A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.9. A licitante que cadastrar sua proposta de preços terá **expressado sua decisão irrevogável** de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

5.10. Fica vedada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta.

5.11. A licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, ao cadastrar sua proposta no Portal de Compras Públicas e manifestar o interesse em usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, estará implicitamente declarando que **não ultrapassou o limite de receita bruta anual** previsto na referida legislação.

5.12. A apresentação da proposta implica na plena, irretratável e integral aceitação, por parte da licitante, de todas as condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das declarações e demais exigências previstas na legislação vigente, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, obrigando-se a licitante ao seu fiel cumprimento.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O (A) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento máximo para a contratação, após a etapa de lances;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CONDER;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Parágrafo Único. O(A) pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 6.2, alínea "c".

6.3. O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço por lote**, de acordo com o especificado no Anexo I.

6.4. Somente as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a) participarão da etapa de envio de lances.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a).

6.6. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

6.7. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.

7. DO ENVIO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o **valor total do lote**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrada pela plataforma eletrônica.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.

7.4. Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5. A etapa de lances da Sessão Pública será no **modo de disputa ABERTO**, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME N° 73, de 2022, conforme segue:

7.5.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

7.5.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.5.3. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

7.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

7.5.5. Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.5.6. Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7.5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.8. Quando exauridos as hipóteses do item 7.5.7, o desempate dar-se-á através de sorteio online previamente agendado pelo chat do portal de compras públicas.

7.6. **Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexequível poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, que será analisado pelo (a) pregoeiro (a).**

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Encerrado o prazo disposto no item 7 deste edital, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue:

8.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada.

Parágrafo Único. O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 05 (cinco) minutos, situação em que passará a condição de primeira colocada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

8.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, serão convocadas as remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese do item 8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.5. Quando não houver nova proposta de preços nos termos previstos nos itens 8.1.2 e 8.1.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, desde que, atendam as demais exigências dispostas neste edital.

8.2. O presente processo licitatório não é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e cota reservada, conforme preveem os incisos I e III, art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

8.3. Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem e comprovarem no momento do envio de suas propostas pela plataforma.

9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO, DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DO RECURSO

9.1. Encerrada a etapa de lances e declarado os arrematantes, o(a) pregoeiro(a) solicitará negociação durante o prazo de 10 (dez) minutos ao primeiro colocado, para obter condições mais vantajosas para a Administração.

9.2. Fica facultado a(o) pregoeiro(a), a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo CONDER.

9.3. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.4. As empresas deverão cadastrar a proposta de preços readequada ao último lance ofertado de todos os itens de cada lote que estas foram declaradas arrematantes, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, **no prazo de até 02 (duas) horas**, contadas da solicitação do (a) pregoeiro (a).

9.4.1. A proposta readequada deverá ser cadastrada no Portal de Compras Públicas **aplicando o percentual de desconto de forma igualitária para todos os itens do referido lote** com duas casas decimais após a vírgula, ou seja, a proponente deve realizar um cálculo de percentual de desconto (através do valor inicialmente ofertado/cadastrado na plataforma e o valor final ofertado pelo lote arrematado), aplicando o percentual calculado de forma igualitária para cada item do lote.

9.4.2. Justifica-se a obrigatoriedade do desconto de forma igualitária para todos os itens do lote, no intuito de prezar pelo princípio da economicidade, considerando que alguns dos itens serão contratados eventualmente pelos órgãos participantes do certame, conforme suas necessidades, e evitando ainda a caracterização do jogo de planilha.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

9.5. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada, **declaração de que, caso seja vencedora do lote, possui ou se compromete a disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, sede, filial, base de apoio ou unidade operacional localizada a uma distância rodoviária máxima de 200 km (duzentos quilômetros) da sede do CONDER**, com estrutura e capacidade operacional efetivas para apoiar a execução do objeto, quando necessária, e para a mobilização de pessoal, veículos, ferramentas e equipamentos.

9.5.1. A declaração deverá consignar expressamente a ciência da licitante de que a disponibilização da estrutura constitui condição para a execução do objeto e deverá ser comprovada na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital.

9.6. A vencedora deverá comprovar a disponibilização e a efetiva capacidade operacional da unidade **no prazo máximo previsto no item 9.5 e, em qualquer hipótese, antes do início da execução da primeira ordem de serviço**.

9.6.1. A disponibilidade do imóvel deverá ser comprovada mediante contrato de locação, escritura, instrumento de cessão, comodato ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre sua utilização pela contratada.

9.6.2. Para comprovação da capacidade operacional, a vencedora deverá apresentar relação dos profissionais, veículos, ferramentas e equipamentos disponíveis para a execução dos serviços, acompanhada, quando cabível, dos documentos necessários à demonstração de sua disponibilidade, admitindo-se vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, propriedade, locação, cessão, comodato ou outro instrumento juridicamente idôneo.

9.6.3. A comprovação deverá demonstrar que a unidade possui condições materiais efetivas e compatíveis com a execução do objeto, não sendo suficiente a indicação de endereço meramente formal, escritório virtual, caixa postal ou imóvel sem condições operacionais adequadas às atividades contratadas.

9.6.4. O CONDER poderá realizar diligência ou vistoria, inclusive in loco, para verificar a localização, a existência e o efetivo funcionamento da unidade operacional, bem como a disponibilidade dos recursos necessários à execução do objeto.

9.6.5. A distância prevista no item 9.5 será apurada pela **rota rodoviária usual** entre a sede do CONDER e a unidade operacional, mediante ferramenta pública de consulta indicada pelo CONDER, não sendo considerada a distância em linha reta.

9.6.6. O prazo concedido para disponibilização da estrutura operacional **não será acrescido ao prazo estabelecido para execução das ordens de serviço**, cabendo à contratada manter-se apta ao início da execução após a comprovação prevista no item 9.6.

9.6.7. O descumprimento da obrigação de disponibilizar ou manter a estrutura operacional exigida caracterizará inadimplemento de condição de execução, sujeitando a contratada às medidas e sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

9.7. O(A) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

9.8. Serão desclassificados os objetos que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento máximo para a contratação após a etapa de lances.

9.9. O(A) pregoeiro(a) poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.

9.10. Encerrada a análise da proposta e definido o julgamento, qualquer licitante durante o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, poderá manifestar a intenção de recorrer ao que se refere a etapa de lances, negociação e julgamento das propostas que será registrada resumidamente em ata.

9.11. A intenção de recurso será apreciada em momento único pelo(a) pregoeiro(a) ao final do certame.

9.12. Após o prazo de recurso serão solicitados os documentos de habilitação.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante declarado arrematante do lote.

10.2. O licitante vencedor deverá cadastrar os documentos através da plataforma eletrônica no prazo máximo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a).

10.2.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Novo Código Civil). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.

g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.

h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

i) Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, endereço eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, e-mail o qual será destinado as ordens de compra/empenhos (modelo anexo II).

j) Certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica, vigente, emitida pelo Conselho/Entidade Competente para o objeto ora licitado. Os proponentes sediados em outra jurisdição deverão apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, visto ou registro junto ao Conselho/Entidade Competente do Estado de Santa Catarina;

k) Certidão de registro e regularidade vigente do Responsável Técnico Engenheiro(a) Eletricista emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Os proponentes sediados em outra jurisdição deverão apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, visto ou registro junto ao Conselho/Entidade Competente do Estado de Santa Catarina;

l) Comprovação do vínculo empregatício entre a empresa proponente e o responsável técnico, através de: a) Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; b) ou do contrato de prestação de serviços autenticado; c) ou a hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição; d) ou Certidão de Registro de pessoa jurídica expedida pelo Conselho/Entidade Competente, onde conste o nome do profissional como responsável técnico.

m) Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da empresa (pessoa jurídica), comprovando a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado, tais como serviços de manutenção, instalação, ampliação ou modernização de iluminação pública.

n) Atestado de capacidade técnica profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome do responsável técnico, devendo estar acompanhado ainda da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado.

o) Certificado de Registro Cadastral - CRC ou Homologação Técnica de Empreiteiras – HTE, ambos emitidos pela Concessionária de energia Elétrica CELESC S.A, autorizando a execução dos seguintes serviços:

a) Serviços de Instalação/Ampliação de Iluminação pública;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

b) Serviços de Manutenção de Iluminação Pública.

p) Declaração de que, se vencedora, no ato da assinatura da ata de registro de preços comprovará a disponibilidade de no mínimo 04 (quatro) equipes técnicas que executarão os serviços, sendo que, cada equipe técnica deverá ser composta por no mínimo: 01 (um) eletricista e 01 (um) motorista devidamente capacitados e habilitados para tal, conforme normas e legislações vigentes.

q) Declaração de que, se vencedora, no ato da assinatura da ata de registro de preços realizará a destinação final (atendendo a todas as normas e legislações vigentes) dos materiais substituídos nas manutenções, modernizações e/ou ampliações de iluminação pública, em especial lâmpadas vapor de sódio, de mercúrio e metálica.

10.2.1.1. A apresentação de certidão positiva de recuperação judicial não implicará, por si só, a inabilitação do licitante, desde que seja demonstrada sua viabilidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

10.2.1.2. A declaração prevista na alínea "i" possui natureza complementar e cadastral, não constituindo documento de habilitação. Sua ausência não implicará a inabilitação imediata da licitante, devendo ser observado o procedimento de diligência previsto no item 10.8.2.

10.2.2. As declarações exigidas pela Lei nº 14.133/21, ainda que apresentadas em formato digital, serão substituídas e consideradas válidas a partir do momento em que o fornecedor assinalar os campos correspondentes no Portal de Compras Públicas, assumindo integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e declarando o cumprimento de todas as exigências legais e normativas aplicáveis, incluindo aquelas relativas a critérios de habilitação e disposições específicas de inclusão e reserva previstas em lei.

10.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar (além da documentação disposta no item 10.2.1), os seguintes documentos:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, expedida em até 06 (seis) meses do protocolo dos documentos de habilitação.

10.3.1. A licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, ao cadastrar sua proposta no Portal de Compras Públicas e manifestar o interesse em usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, estará implicitamente declarando que **não ultrapassou o limite de receita bruta anual** previsto na referida legislação.

10.3.2. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal n° 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e Resolução do CONDER, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3.3. A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.3, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não tem interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

10.3.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar n° 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes.

10.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.3.7. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

10.4. **A declaração prevista no item 10.2.1, alínea 'i', deverá ser encaminhada, por intermédio da plataforma eletrônica:**

a) Devidamente assinado através de certificação digital avançada (GovBR) ou qualificada emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

b) A licitante deverá informar, no momento da apresentação dos documentos de habilitação, o endereço de e-mail e o número de telefone/WhatsApp que serão utilizados para todas as comunicações referentes a este Edital, à Ata de Registro de Preços, aos eventuais contratos dela originados e às demais obrigações dela decorrentes, responsabilizando-se por mantê-los ativos, acessíveis e permanentemente atualizados.

c) A atualização dos contatos informados constitui ônus exclusivo da licitante, devendo qualquer alteração ser protocolada por meio do sistema eletrônico, disponível em https://conder.1doc.com.br/atendimento, no caminho: Protocolos PLC > Atualização de dados do representante legal e/ou responsável pelo atendimento das demandas, sob pena de subsistirem, para todos os fins, os endereços anteriormente informados.

d) Serão consideradas válidas e eficazes todas as comunicações, notificações, convocações, esclarecimentos, intimações, ordens de serviço e demais atos administrativos encaminhados ao último endereço eletrônico e/ou número de WhatsApp informado pela licitante, a partir da comprovação do envio, independentemente de confirmação de leitura ou recebimento.

e) O não recebimento das comunicações, quando decorrente de falha, desatualização ou desativação dos meios de contato sob responsabilidade da Licitante, **não a exime do cumprimento de prazos, obrigações ou penalidades contratuais e editalícias**, sendo vedada a alegação de nulidade, desconhecimento ou falta de ciência.

§ 1°. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (Internet) serão aceitos e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo (a) Pregoeiro (a), na fase de habilitação.

10.5. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.

10.7. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

10.7.1. **AS EMPRESAS PROPONENTES DEVEM SE ATENTAR NO MOMENTO DO CADASTRO DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSERIR SOMENTE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO EDITAL.**

10.8. Encerrado o prazo inicial previsto no item 10.2, caso a licitante não tenha apresentado um ou mais documentos de habilitação exigidos neste Edital, será concedido, uma única vez, prazo adicional de 60 (sessenta) minutos para a respectiva apresentação.

10.8.1. Os documentos apresentados deverão comprovar condição de habilitação **preexistente à data de abertura da sessão pública**, não sendo admitida a regularização ou a constituição de situação posterior.

10.8.2. Encerrados os prazos previstos nos itens 10.2 e 10.8, o(a) pregoeiro(a) realizará a análise dos documentos apresentados. Constatada a necessidade de esclarecimento ou saneamento, poderá ser realizada diligência, com a concessão de novo prazo de 60 (sessenta) minutos, exclusivamente para:

a) complementar informações relativas aos documentos já apresentados, quando necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura da sessão pública;

b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) comprovar a autenticidade ou a validade dos documentos apresentados.

10.8.3. A diligência prevista no item 10.8.2 não permitirá a substituição de documento válido por outro de conteúdo diverso, a alteração de condição de habilitação ou a apresentação de documento destinado a comprovar fato constituído após a abertura da sessão pública.

10.8.4. O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto nas alíneas "a" e "b" do item 10.8.2.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

10.10. O não atendimento aos prazos estabelecidos para a apresentação dos documentos de habilitação ou para o cumprimento da diligência prevista no item 10.8.2, bem como a apresentação de documentos que não comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, acarretará a inabilitação da licitante.

10.11. Nos casos em que o proponente arrematante for declarado inabilitado pelo não atendimento dos documentos de habilitação, será convocado o próximo colocado, respeitando a ordem de classificação do certame, para apresentação dos mesmos, conforme dispõe este edital de licitação, estando sujeito as sanções previstas neste edital.

10.12. A habilitação ou a inabilitação do participante abrange todo o certame, ou seja, o proponente uma vez inabilitado, será inabilitado para todo o processo licitatório.

11. DOS RECURSOS

11.1. Encerrada a fase de julgamento dos documentos de habilitação, qualquer licitante durante o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, de imediato poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata.

11.2. Aceita a intenção de recurso pelo(a) pregoeiro(a), as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis através da plataforma eletrônica, ficando as demais licitantes desde já, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo para a defesa dos seus interesses.

11.2.1. **Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo(a) pregoeiro (a) ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (e-mail)**.

11.2.2. O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo apenas para o item sob recurso.

Parágrafo Único. A falta de manifestação na sessão pública importará decadência do direito de recurso.

11.3. O recurso deverá ser dirigido a(o) pregoeiro(a), que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, o qual com acompanhamento do órgão de assessoramento jurídico proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso pela autoridade competente importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas e Site Oficial do CONDER.

11.6. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

12.1. Homologado o processo licitatório será emitido a ata de registro de preços, formalizada entre o órgão gerenciador e a licitante vencedora (*modelo anexo III*).

12.2. O órgão gerenciador convocará a licitante vencedora, via Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a ata de registro de preços. O prazo poderá ser prorrogado por uma vez e igual período, quando solicitado pelo fornecedor, devidamente justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

I. A ata de registro de preços deverá ser assinada através de certificação digital avançada (GovBR) ou qualificada emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

II. É facultado ao órgão gerenciador, quando a licitante convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

III. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital.

12.3. No ato da assinatura da ata de registro de preços, a empresa deverá apresentar:

I. Comprovação de no mínimo 04 (quatro) equipes técnicas que executarão os serviços, sendo que, cada equipe técnica deverá ser composta por no mínimo: 01 (um) eletricista e 01 (um) motorista.

II. A comprovação solicitada acima dar-se-á através de: a) Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; b) ou do contrato de prestação de serviços autenticado; c) ou a hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição.

III. Antes do início da execução dos serviços e previamente à designação dos profissionais para as atividades, a contratada deverá comprovar que os profissionais efetivamente designados possuem capacitação e autorização compatíveis com as funções que desempenharão, observando, conforme aplicável, a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), a Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) e a Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12), quando houver operação de máquinas ou equipamentos abrangidos por esta norma.

IV. Comprovação de que a empresa realiza a destinação final, atendendo a todas as normas e legislações vigentes, dos materiais substituídos nas manutenções, modernizações e/ou ampliações de iluminação pública, em especial lâmpadas de vapor de sódio, de mercúrio e metálicas, mediante apresentação da Licença Ambiental de Operação emitida por órgão competente, quando exigível.

Parágrafo Único. Caso a empresa detentora da ata não esteja licenciada para realizar a destinação final dos materiais em comento, poderá apresentar a Licença Ambiental de Operação emitida por órgão competente da empresa contratada para realizar tais serviços, juntamente com o documento contratual firmado entre as empresas.

12.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

I. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo permitido cumular com as quantidades não utilizadas.

II. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

III. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil.

12.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes do certame a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

13 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nas Resoluções do CONDER.

13.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea "d", Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, **devidamente comprovados**, cabendo ao órgão gerenciador proceder à verificação da compatibilidade dos preços mediante consulta a sites oficiais de processos licitatórios homologados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, bem como a outras fontes públicas idôneas, nos termos da legislação vigente.

I. Nos casos de **elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar, por meio do sistema eletrônico disponível no link https://conder.1doc.com.br/atendimento > Protocolos PLC, os seguintes documentos:

a) Ofício de Solicitação assinado pelo representante legal da empresa, contendo a justificativa da solicitação;

b) Documento comprobatório do custo do produto alusivo à data da apresentação da proposta;

c) Documento comprobatório do custo do produto que embasa o pedido de reequilíbrio econômico financeiro;

§ 1º A partir do protocolo apresentado pela fornecedora, o órgão gerenciador procederá à verificação da compatibilidade do valor requerido com os preços praticados no mercado, mediante consulta a outros processos licitatórios devidamente homologados por órgãos ou entidades da Administração Pública, observados aqueles realizados no período de até 12 (doze) meses.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

§ 2º Quando constatado pelo órgão gerenciador que o preço registrado se encontra **superior** ao preço praticado no mercado, poderá ensejar diligências para verificação e negociação do valor registrado.

§ 3º Realizada as negociações, o órgão gerenciador poderá:

a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou

b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

II. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13.1.2. O **cancelamento de eventual item/lote da ata de registro de preços** poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou

b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovados e justificados.

I. Nos casos de solicitação de **cancelamento de item/lote**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar, por meio do sistema eletrônico disponível no link https://conder.1doc.com.br/atendimento > Protocolos PLC, os seguintes documentos:

a) Ofício de Solicitação assinado pelo representante legal da empresa, contendo a justificativa da solicitação;

b) Documentos comprobatórios da excepcionalidade da situação.

§ 1º Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o órgão gerenciador convocará via endereço eletrônico (*E-mail*) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e preços praticados.

§ 2º Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que permanecer a proposta mais vantajosa.

§ 3º Decaíra do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no § 2º deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

II. Em se tratando de pedidos de cancelamento do objeto, o órgão gerenciador deverá proceder ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

cancelamento de eventuais autorizações de fornecimento, bem como dar prosseguimento ao correspondente procedimento administrativo para a abertura do Processo de Apuração de Infrações Administrativas – PAIA.

13.1.3. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas **substituição de marca e modelo** do objeto registrado, desde que a marca e modelo ofertado possua qualidade igual ou superior àquela inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros a Administração.

I. Nos casos de solicitação de **substituição de marca e modelo** de determinado produto, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar, por meio do sistema eletrônico disponível no link https://conder.1doc.com.br/atendimento > Protocolos PLC, os seguintes documentos:

a) Ofício de Solicitação assinado pelo representante legal da empresa, contendo justificativa da solicitação;

b) Declaração de que a marca e modelo ofertado possui qualidade igual ou superior a marca e modelo inicialmente registrado (modelo da empresa);

c) Documento comprobatório da excepcionalidade da situação para substituição da marca e modelo registrado;

d) Documento comprobatório do custo atual do produto referente marca e modelo registrado;

e) Documento comprobatório do custo atual do produto - marca e modelo requerido para substituição;

f) Registro do órgão fiscalizador, tais como: ANVISA, INMETRO, CA - Certificado de Aprovação, entre outros ou declaração de inexistência de órgão fiscalizador para o objeto.

g) Prospecto ou ficha técnica do item, contendo, obrigatoriamente, a descrição completa e detalhada do produto e, sempre que possível, o link (site) oficial do fabricante, de modo a possibilitar a conferência das informações técnicas, bem como imagens (fotografias, ilustrações, desenhos, figuras ou outras representações visuais) que permitam a identificação inequívoca do item, conforme a marca e o modelo a serem ofertados.

§ 1º O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca e modelo registrado com a marca e modelo que está sendo ofertada para a substituição.

13.2. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, substituição de marca e modelo ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

13.3. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser **rescindida** pelo órgão gerenciador quando:

a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e sua respectiva ata de registro de preços;

b) se configurar a inexecução do objeto quando houver atraso superior a 15 (quinze) dias corridos no prazo de entrega estabelecido neste edital, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei.

e) tornar-se inadimplente com o CONDER em decorrência de falta de pagamento de valor pertinente a multa aplicada, após a formalização da contratação junto ao Consórcio.

I. Nos casos de configuração de inexecução do objeto (item/Ata de Registro de Preços), caracterizada por atraso superior a 15 (quinze) dias corridos no prazo de entrega estabelecido neste edital, o órgão gerenciador promoverá o cancelamento parcial ou total da Ata de Registro de Preços, bem como aplicará multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

§ 1º Efetuado o cancelamento do registro, nos termos do caput deste item, o órgão gerenciador convocará, por meio de endereço eletrônico (e-mail), os demais fornecedores classificados no certame, a fim de verificar a disponibilidade do objeto no mercado e os preços praticados.

§ 2º Na hipótese de os fornecedores convocados informarem a disponibilidade para fornecimento do objeto, será realizada pesquisa dos preços praticados, observada a ordem classificatória do certame, procedendo-se à transferência do objeto ao fornecedor que permanecer a proposta mais vantajosa.

§ 3º Decaíra do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no § 2º deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

13.3.1. Em se tratando de rescisão total ou parcial da ata de registro de preços, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento de eventuais autorizações de fornecimento, bem como dar prosseguimento ao correspondente procedimento administrativo para a abertura do Processo de Apuração de Infrações Administrativas – PAIA.

Parágrafo único. A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 13.3 e suas respectivas alíneas será formalizada por Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente do CONDER.

13.4. Admite-se a ampliação dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, limitada ao dobro da quantidade inicialmente prevista, desde que haja concordância expressa do fornecedor, formalizada por apostilamento, desde que devidamente comprovadas, no âmbito do processo administrativo correspondente, circunstâncias supervenientes que demonstrem a insuficiência das estimativas originalmente fixadas para atendimento da demanda durante a vigência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso I do art. 3º:

a) Entrega parcial do quantitativo previsto nos instrumentos que autorizam o fornecimento (Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra (OC), empenho ou documento equivalente);

b) Entrega parcial de itens previstos nos instrumentos que autorizam o fornecimento (Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra (OC), empenho ou documento equivalente);

c) Inobservância do prazo estabelecido para fornecimento e/ou substituição do item, conforme previsões editalícias;

d) Executar ou fornecer o objeto contratado com falhas e/ou defeitos que não caracterizem inexecução total.

§ 2º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso II do art. 3º:

a) Fornecer parcialmente o objeto, causando grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Executar ou fornecer o objeto com falhas e/ou defeitos relevantes, que não configurem inexecução total, mas que gerem grave dano na forma do § 13º.

§ 3º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso III do art. 3º:

a) Não fornecer o objeto contratado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

b) Executar ou fornecer o objeto com falhas e/ou defeitos que caracterizem a inexecução total.

§ 4º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso IV do art. 3º:

a) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

b) Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

c) Fazer entrega parcial de documentação exigida;

d) Deixar de entregar documentação complementar solicitada em diligências, necessária para comprovação de veracidade e/ou autenticidade.

§ 5º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso V do art. 3º:

a) Deixar de atender convocações durante o certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) Deixar de encaminhar, ou encaminhar em desconformidade, amostras, prospectos, fichas técnicas, certificações ou documentos solicitados no julgamento;

c) Ofertar produtos em desconformidade com as especificações do instrumento convocatório;

d) Solicitar desclassificação de item após a abertura da sessão, salvo fato devidamente justificado.

§ 6º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso VI do art. 3º:

a) Não entregar, ou entregar em desconformidade, documentação exigida para contratação, dentro do prazo de validade da proposta;

b) Recusar-se a celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

§ 7º Constitui comportamento que poderá ser enquadrado no inciso VII do art. 3º:

a) Não cumprir o prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto, sem motivo justificado.

§ 8º Constitui comportamento que poderá ser enquadrado no inciso VIII do art. 3º:

a) Apresentar declaração/documento falso exigido no edital, nas etapas de proposta, habilitação, contratação, execução e/ou alteração contratual, ou prestar declaração falsa.

§ 9º Considera-se, para fins do inciso IX do art. 3º, a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro servidores/empregados públicos, ressalvadas as condutas específicas do inciso VIII.

§ 10º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso X do art. 3º:

a) Praticar atos que prejudiquem o andamento do certame ou do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

b) Fornecer objeto com marca/modelo divergente daquele homologado, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e deferidos pelo órgão competente;

c) Entregar objeto em desconformidade com documentos aprovados e homologados;

d) Entregar produtos em desconformidade com as especificações do instrumento convocatório.

§ 11º Considera-se, para fins do inciso XI do art. 3º, a prática de ato ilícito voltado a frustrar objetivos da licitação, obter vantagem indevida ou manter a Administração em erro, ressalvadas as condutas do inciso VIII.

§ 12º Para os enquadramentos do inciso XII do art. 3º, observar-se-á o previsto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, aplicando-se esta Resolução no que couber, especialmente quanto:

a) Aos prazos e ritos próprios;

b) À possibilidade de acordo de leniência, quando cabível.

§ 13º Para fins do § 2º, considera-se grave dano quando caracterizada uma das seguintes situações:

a) Declaração formal do órgão contratante, por escrito, com justificativa e comprovações; ou

b) Imposição de 05 (cinco) advertências relativas ao inciso I do art. 3º durante a execução de contratos no período de 18 (dezoito) meses.

§ 14º Para fins do § 5º, não serão aceitas como "fato devidamente justificado", entre outras insuficiências:

a) Erro de cotação sem análise de exequibilidade;

b) Fatos não supervenientes à proposta;

c) Oferta em desacordo com o edital (quantidade/qualidade);

d) Registro vencido/suspenso antes da proposta;

e) Ausência de certificações exigidas;

f) Alegações sem comprovação documental.

§ 15º Para a configuração da falsidade (inciso VIII do art. 3º), exige-se potencialidade lesiva. Alterações grosseiras, detectáveis por simples verificação e/ou diligência, não configuram a infração específica por ineficácia absoluta do meio, sem prejuízo de enquadramento em outros incisos.

14.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

III – Impedimento de licitar e contratar com o CONDER, municípios consorciados e órgãos cooperados;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observado o caso concreto e a motivação da decisão.

§ 1º Após análise concreta dos fatos, e desde que motivado e devidamente justificado, poderá haver aplicação de multa de forma isolada, inclusive para condutas dos incisos II a XII do art. 3º, quando a medida se revelar suficiente e proporcional.

§ 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo CONDER ou por município consorciado em contratação vinculada ao consórcio, constitui causa impeditiva de participação em licitações realizadas pelo CONDER, nos termos desta Resolução e dos registros cabíveis.

§ 3º O inadimplemento de multa aplicada pelo CONDER constitui causa impeditiva de participação em licitações realizadas pelo consórcio, por consubstanciar débito perante o CONDER.

§ 4º Nos casos em que o vencedor venha a sofrer sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade, ou torne-se inadimplente quanto à multa aplicada, após a formalização da contratação, poderá ser promovida a rescisão da ata de registro de preços e/ou do contrato, observado o devido processo e as cláusulas aplicáveis.

14.4. A sanção de advertência será aplicada à infração do inciso I do art. 3º na terceira ocorrência, após duas notificações formais prévias ao contratado, sem prejuízo de aplicação de penalidade mais grave quando a situação assim justificar.

14.5. A sanção de multa será calculada na forma desta Resolução, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor-base e poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulada com outras sanções, nos seguintes termos:

<table>
<tr><th rowspan="2">Infrações Administrativas</th><th>Faixa A</th><th>Faixa B</th><th>Faixa C</th><th>Faixa D</th><th>Faixa E</th><th>Faixa F</th></tr>
<tr><td>0,5 % a 5 %</td><td>5,01 % a 10 %</td><td>10,01 % a 15%</td><td>15,01 % a 20%</td><td>20,01 % a 25%</td><td>25,01 % a 30%</td></tr>
<tr><td>I - Dar causa à inexecução parcial do contrato</td><td>Sanção de multa quando houver o registro de 3 (três) advertências.</td><td>Sanção de multa quando houver o registro de 4 (quatro) advertências.</td><td>Sanção de multa quando houver o registro de 5 (cinco) advertências.</td><td colspan="3">Sanção de multa quando houver o registro de 6 (seis) advertências ou mais.</td></tr>
<tr><td>II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados, ao</td><td colspan="3">Sanção de multa</td><td colspan="3">Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar</td></tr>
</table>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo						
III - Dar causa à inexecução total do contrato	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1º certame	2º certame	3º certame	4º certame	5º certame	Acima do 5º certame
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Até 50 objetos	De 51 a 100 objetos	Acima de 100 objetos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		

§ 1º Para fins de reincidência e evolução de faixa, considera-se o intervalo de 18 (dezoito) meses entre a constatação/registro da primeira ocorrência e a constatação/registro da ocorrência posterior, no âmbito do CONDER.

§ 2º O valor da multa será calculado sobre o valor que caracterizar a inadimplência do contratado, observado o art. 10°.

§ 3º As multas relativas a ato lesivo (inciso XII do art. 3º) deverão considerar, além desta Resolução, o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022.

§ 4º Após análise concreta dos fatos, poderá ser aplicado percentual diverso daquele indicado na tabela do caput, desde que motivado e respeitados os limites mínimo e máximo previstos nesta Resolução e na Lei nº 14.133/2021.

14.6. Para fins de definição do valor-base sobre o qual incidirá a multa:

I – Em contratações com quantitativos certos e determinados: considerar-se-á o valor total da inadimplência verificada;

II – Em atas/sistema de registro de preços: considerar-se-á a quantidade calculada com base no número de entidades que intencionaram o item, multiplicado pelo menor quantitativo individual informado entre os entes participantes, desconsiderada a estimativa/reserva adicional incluída pelo CONDER;

III – Para infrações cometidas durante o processo licitatório: considerar-se-á o valor total constante na proposta final do licitante.

14.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDER, aos entes consorciados ou a terceiros eventualmente lesados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. O órgão gerenciador poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

15.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.5. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (https://conder.atende.net).

15.6. Os participantes que se consagrarem vencedores do certame ficam, desde já, cientes de que este Consórcio utiliza sistemas informatizados para o gerenciamento das informações contratuais, sendo que a formalização da contratação, a assinatura de atas, a emissão de Autorizações de Fornecimento – AF e o acompanhamento da execução do objeto ocorrerão por meio do **Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos**, disponível em https://conder.mercadodecompraspublicas.com.br/login.aspx?page=, cujos dados de acesso serão encaminhados aos fornecedores após a homologação do certame, enquanto as solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro, troca de marca/modelo e cancelamento de itens deverão ser protocoladas exclusivamente pelo sistema **1Doc**, por meio do link https://conder.1doc.com.br/atendimento > Protocolos PLC, mediante prévio cadastro do usuário na plataforma.

15.7. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

15.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.9. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/06 e Resoluções nº 12/2023, 14/2023, 15/2023, 18/2023, 19/2023, 43/2023 e 88/2026 do CONDER.

15.10. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

São Miguel do Oeste/SC, 5 de outubro de 2026.

KARINE NEGRI MICHNA CAPELETO
DIRETORA INTERINA DO PROGRAMA LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026
"REGISTRO DE PREÇOS"

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

O objeto do presente termo de referência consiste no **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTE CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS"**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

As definições dos objetos e suas respectivas características foram elaboradas pela Equipe Técnica do CONDER com o objetivo de atender de forma eficiente e eficaz as necessidades públicas dos municípios consorciados.

Seguem abaixo as especificações:

1 - RELAÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO	CNPJ	PRESIDENTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER	RUA SEGUNDO ANÍBAL BALBINOT,189, PRÉDIO - AGOSTINI	23.773.012/0001-54	MACIEL SCHNEIDER

2 - RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ÓRGÃO	ENDEREÇO	CNPJ	RESPONSÁVEL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER	RUA SEGUNDO ANÍBAL BALBINOT,189, PRÉDIO - AGOSTINI	23.773.012/0001-54	KARINE NEGRI MICHNA CAPELETO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS	RUA SETE DE SETEMBRO,512 - CENTRO	95.990.180/0001-02	WESLEY TERRIBILE
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	AVENIDA ANCHIETA,838 - CENTRO	83.024.687/0001-22	MOACIR PEDRO PIOVEZANI
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	RUA SANTO ANTONIO,1069 - CENTRO	01.612.528/0001-84	EDER LUIZ MARCON
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	AVENIDA BUENOS AIRES,600 - CENTRO	01.612.527/0001-30	AGNALDO DERESZ
MUNICÍPIO DE BELMONTE	RUA ENG. FRANCISO PASSOS,133 - CENTRO	80.912.108/0001-90	JAIR ANTONIO GIUMBELLI
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA ,120 - CENTRO	01.594.009/0001-30	MÁRCIO JOSÉ STORCK
MUNICÍPIO DE CAIBI	RUA DOS IMIGRANTES,499 - CENTRO	82.940.776/0001-56	EDER PICOLI
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	RUA SANTOS DUMONT,413 - CENTRO	83.026.773/0001-74	BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	AVENIDA FLOR DO SERTÃO,696 - CENTRO	01.566.621/0001-08	VALDEMAR GRANDO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

MUNICÍPIO DE GUARACIABA	RUA ADEMAR DE BARROS,85 - CENTRO	82.821.216/0001-82	DOMINGOS MARCON
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	AVENIDA JOÃO PESSOA,1265 - CENTRO	83.027.045/0001-87	ELIANE APARECIDA DE SOUZA FANTON
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	RUA SANTO ANTONIO,100 - CENTRO	78.485.554/0001-13	MICHEL NEDEL BARTH
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	PRAÇA DAS BANDEIRAS,200 - CENTRO	82.821.208/0001-36	ALEXANDRE GOMES RIBAS
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA,60 - CENTRO	82.821.190/0001-72	VINICIUS VENTURA
MUNICÍPIO DE MODELO	RUA DO COMERCIO,1304 - CENTRO	83.021.832/0001-11	BARBARA MILENA GELLER BARON
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	RUA FRANCISCO ZANOTTO,600 - CENTRO	83.028.639/0001-02	MARCIO SANSIGOLO
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	RUA ALCIDES ZANIN,593 - CENTRO	80.912.009/0001-08	GILBERTO BELEGANTE
MUNICÍPIO DE PRINCESA	RUA RIO GRANDE DO SUL,545 - CENTRO	01.612.836/0001-00	DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA	RUA 12 DE OUTUBRO,242 - CENTRO	82.821.182/0001-26	JUAREZ FURTADO
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	RUA DOM FELICIANO,476 - CENTRO	80.912.140/0001-75	CLOVIS LAZAROTTO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	RUA JORGE LACERDA,1049 - CENTRO	83.026.781/0001-10	FERNANDO JÚLIO WILL
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	RUA MARCILIO DIAS,1199 - CENTRO	82.821.174/0001-80	VARDELÍDIO EDENILSON ZANARDI
MUNICÍPIO DE SAUDADES	RUA CASTRO ALVES,279 - CENTRO	83.021.881/0001-54	MACIEL SCHNEIDER
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	RUA JOÃO CASTILHO,111 - CENTRO	78.486.198/0001-52	LOIVO FRANCISCO ZOZ

ESTIMATIVA DE CONSUMO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1.1. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na RUA SEGUNDO ANÍBAL BALBINOT,189, PRÉDIO - AGOSTINI, na cidade de SÃO MIGUEL DO OESTE-SC, representado por seu(ua) DIRETORA INTERINA, KARINE NEGRI MICHNA CAPELETO:

Item/Quantidade: 1/750,0000; 2/500,0000; 3/450,0000; 4/900,0000; 5/950,0000; 6/900,0000; 7/1400,0000; 8/2100,0000

1.2. MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.990.180/0001-02, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO,512 - CENTRO, na cidade de ÁGUAS FRIAS-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, WESLEY TERRIBILE:

Item/Quantidade: 5/65,0000; 6/50,0000; 8/100,0000

1.3. MUNICÍPIO DE ANCHIETA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.024.687/0001-22, com sede na AVENIDA ANCHIETA,838 - CENTRO, na cidade de ANCHIETA-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, MOACIR PEDRO PIOVEZANI:

Item/Quantidade: 1/10,0000; 2/50,0000; 3/80,0000; 4/10,0000; 5/50,0000; 6/50,0000; 7/50,0000; 8/50,0000

1.4. MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.528/0001-84, com sede na RUA SANTO ANTONIO,1069 - CENTRO, na cidade de BANDEIRANTE-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, EDER LUIZ MARCON:

Item/Quantidade: 4/300,0000; 5/50,0000; 6/300,0000; 7/1000,0000

1.5. MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.527/0001-30, com sede na AVENIDA BUENOS AIRES,600 - CENTRO, na cidade de BARRA BONITA-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, AGNALDO DERESZ:

Item/Quantidade: 1/50,0000; 2/50,0000; 3/50,0000; 4/100,0000; 5/100,0000; 6/100,0000; 7/50,0000; 8/100,0000

1.6. MUNICÍPIO DE BELMONTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 80.912.108/0001-90, com sede na RUA ENG. FRANCISO PASSOS,133 - CENTRO, na cidade de BELMONTE-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, JAIR ANTONIO GIUMBELLI:

Item/Quantidade: 1/30,0000; 2/50,0000; 3/300,0000; 4/100,0000; 5/100,0000; 6/200,0000; 8/250,0000

1.7. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE , pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.594.009/0001-30, com sede na AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA ,120 - CENTRO, na cidade de BOM JESUS DO OESTE-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, MÁRCIO JOSÉ STORCK:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

Item/Quantidade: 5/30,0000; 6/30,0000; 7/30,0000; 8/250,0000

1.8. MUNICÍPIO DE CAIBI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.940.776/0001-56, com sede na RUA DOS IMIGRANTES,499 - CENTRO, na cidade de CAIBI-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, EDER PICOLI:

Item/Quantidade: 2/150,0000; 3/50,0000; 4/150,0000; 5/150,0000; 6/50,0000; 7/150,0000; 8/150,0000

1.9. MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.026.773/0001-74, com sede na RUA SANTOS DUMONT,413 - CENTRO, na cidade de DIONÍSIO CERQUEIRA-SC, representado por seu(ua) PREFEITA MUNICIPAL, BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:

Item/Quantidade: 1/200,0000; 2/200,0000; 3/200,0000; 4/200,0000; 5/200,0000; 6/200,0000; 7/200,0000; 8/200,0000

1.10. MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.566.621/0001-08, com sede na AVENIDA FLOR DO SERTÃO,696 - CENTRO, na cidade de FLOR DO SERTÃO-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, VALDEMAR GRANDO:

Item/Quantidade: 1/100,0000; 2/100,0000; 3/100,0000; 4/100,0000; 5/100,0000; 6/100,0000; 7/500,0000; 8/500,0000

1.11. MUNICÍPIO DE GUARACIABA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.821.216/0001-82, com sede na RUA ADEMAR DE BARROS,85 - CENTRO, na cidade de GUARACIABA-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, DOMINGOS MARCON:

Item/Quantidade: 1/50,0000; 2/80,0000; 3/150,0000; 4/50,0000; 5/50,0000; 6/150,0000; 7/80,0000; 8/80,0000

1.12. MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.027.045/0001-87, com sede na AVENIDA JOÃO PESSOA,1265 - CENTRO, na cidade de GUARUJÁ DO SUL-SC, representado por seu(ua) PREFEITA MUNICIPAL, ELIANE APARECIDA DE SOUZA FANTON:

Item/Quantidade: 1/150,0000; 2/150,0000; 3/150,0000; 4/150,0000; 5/100,0000; 6/150,0000; 7/150,0000; 8/150,0000

1.13. MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 78.485.554/0001-13, com sede na RUA SANTO ANTONIO,100 - CENTRO, na cidade de IPORÃ DO OESTE-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, MICHEL NEDEL BARTH:

Item/Quantidade: 5/200,0000; 6/100,0000; 7/200,0000; 8/600,0000

1.14. MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.821.208/0001-36, com sede na PRAÇA DAS BANDEIRAS,200 - CENTRO, na cidade de ITAPIRANGA-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, ALEXANDRE GOMES RIBAS:

Item/Quantidade: 1/300,0000; 2/150,0000; 3/50,0000; 4/150,0000; 5/50,0000; 6/50,0000; 7/150,0000; 8/250,0000

1.15. MUNICÍPIO DE MARAVILHA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.821.190/0001-72, com sede na AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA,60 - CENTRO, na cidade de MARAVILHA-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, VINICIUS VENTURA:

Item/Quantidade: 1/50,0000; 2/50,0000; 3/50,0000; 4/600,0000; 5/1000,0000; 6/200,0000; 7/30,0000; 8/2000,0000

1.16. MUNICÍPIO DE MODELO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.021.832/0001-11, com sede na RUA DO COMERCIO,1304 - CENTRO, na cidade de MODELO-SC, representado por seu(ua) PREFEITA MUNICIPAL, BARBARA MILENA GELLER BARON:

Item/Quantidade: 6/1000,0000; 7/1000,0000; 8/1000,0000

1.17. MUNICÍPIO DE PALMA SOLA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.028.639/0001-02, com sede na RUA FRANCISCO ZANOTTO,600 - CENTRO, na cidade de PALMA SOLA-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, MARCIO SANSIGOLO:

Item/Quantidade: 4/350,0000; 5/250,0000; 6/350,0000; 8/800,0000

1.18. MUNICÍPIO DE PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na RUA ALCIDES ZANIN,593 - CENTRO, na cidade de PARAÍSO-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, GILBERTO BELEGANTE:

Item/Quantidade: 1/200,0000; 2/200,0000; 3/100,0000; 4/200,0000; 5/100,0000; 6/50,0000; 7/500,0000; 8/500,0000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

1.19. MUNICÍPIO DE PRINCESA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.836/0001-00, com sede na RUA RIO GRANDE DO SUL,545 - CENTRO, na cidade de PRINCESA-SC, representado por seu(ua) PREFEITA MUNICIPAL, DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT:

Item/Quantidade: 1/400,0000; 2/400,0000; 3/200,0000; 4/400,0000; 5/400,0000; 6/600,0000; 7/800,0000; 8/800,0000

1.20. MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.821.182/0001-26, com sede na RUA 12 DE OUTUBRO,242 - CENTRO, na cidade de ROMELÂNDIA-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, JUAREZ FURTADO:

Item/Quantidade: 1/1000,0000; 2/200,0000; 4/500,0000; 5/500,0000; 7/1000,0000; 8/1000,0000

1.21. MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 80.912.140/0001-75, com sede na RUA DOM FELICIANO,476 - CENTRO, na cidade de SANTA HELENA-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, CLOVIS LAZAROTTO:

Item/Quantidade: 1/200,0000; 2/200,0000; 3/200,0000; 4/200,0000; 5/200,0000; 6/200,0000; 7/200,0000; 8/200,0000

1.22. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.026.781/0001-10, com sede na RUA JORGE LACERDA,1049 - CENTRO, na cidade de SÃO JOSÉ DO CEDRO-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO JÚLIO WILL:

Item/Quantidade: 3/200,0000; 4/500,0000; 7/50,0000; 8/200,0000

1.23. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.821.174/0001-80, com sede na RUA MARCILIO DIAS,1199 - CENTRO, na cidade de SÃO MIGUEL DO OESTE-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, VARDELÍDIO EDENILSON ZANARDI:

Item/Quantidade: 1/1000,0000; 2/380,0000; 3/400,0000; 4/400,0000; 5/1000,0000; 6/400,0000; 7/1000,0000; 8/1000,0000

1.24. MUNICÍPIO DE SAUDADES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.021.881/0001-54, com sede na RUA CASTRO ALVES,279 - CENTRO, na cidade de SAUDADES-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, MACIEL SCHNEIDER:

Item/Quantidade: 6/80,0000; 8/200,0000

1.25. MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na RUA JOÃO CASTILHO,111 - CENTRO, na cidade de TUNÁPOLIS-SC, representado por seu(ua) PREFEITO EM EXERCÍCIO, LOIVO FRANCISCO ZOZ:

Item/Quantidade: 6/100,0000; 8/100,0000

TOTAL ESTIMADO PARA CONSUMO DE TODOS OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

LOTE 01							
ITEM	IDBSERV	CÓDIGO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	11328	24850	4.490,00	112,95	507.145,50	PONTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PONTO, PARA SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (VAPOR DE SÓDIO, VAPOR DE MERCÚRIO OU VAPOR METÁLICO), COMPREENDENDO A RETIRADA DA LÂMPADA EXISTENTE E A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE TECNOLOGIA LED (DIODO EMISSOR DE LUZ) NO PONTO EXISTENTE, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. (24850)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

2	11329	24851	2.910,00	116,04	337.676,40	PONTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PONTO, PARA SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS E BRAÇOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO A RETIRADA DA LÂMPADA EXISTENTE, DOS TIPOS VAPOR DE SÓDIO, VAPOR DE MERCÚRIO OU VAPOR METÁLICO, E DO BRAÇO INSTALADO NO PONTO, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE TECNOLOGIA LED (DIODO EMISSOR DE LUZ) E RESPECTIVO BRAÇO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. (24851)
3	11330	24852	2.730,00	117,65	321.184,50	PONTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PONTO, PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVO PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COMPLETO, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE TECNOLOGIA LED (DIODO EMISSOR DE LUZ), BRAÇO E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PONTO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INDEPENDENTEMENTE DO COMPRIMENTO DO BRAÇO E DA ALTURA DE INSTALAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E EM ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. (24852)
4	11331	24853	5.360,00	109,85	588.796,00	PONTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PONTO, PARA SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (VAPOR DE SÓDIO, VAPOR DE MERCÚRIO OU VAPOR METÁLICO), COMPREENDENDO A RETIRADA DA LÂMPADA EXISTENTE E A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE TECNOLOGIA LED (DIODO EMISSOR DE LUZ) NO PONTO EXISTENTE. INCLUINDO O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, TAIS COMO: CONECTORES, CABOS, RELÉ FOTOELÉTRICO E DEMAIS MATERIAIS AUXILIARES NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO PONTO, EXCETO O FORNECIMENTO DA LUMINÁRIA DE LED. (24853)
5	11332	24854	5.645,00	125,99	711.213,55	PONTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PONTO, PARA SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS E BRAÇOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO A RETIRADA DA LÂMPADA EXISTENTE, DOS TIPOS VAPOR DE SÓDIO, VAPOR DE MERCÚRIO OU VAPOR METÁLICO, E DO BRAÇO INSTALADO NO PONTO, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE TECNOLOGIA LED (DIODO EMISSOR DE LUZ) E RESPECTIVO BRAÇO. INCLUINDO O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, TAIS COMO: CONECTORES, CABOS, RELÉ FOTOELÉTRICO E DEMAIS MATERIAIS AUXILIARES NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO PONTO, EXCETO O FORNECIMENTO DA LUMINÁRIA DE LED E DO BRAÇO. (24854)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

6	11333	24855	5.410,00	136,74	739.763,40	PONTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PONTO, PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVO PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE TECNOLOGIA LED (DIODO EMISSOR DE LUZ), BRAÇO E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PONTO, INDEPENDENTEMENTE DO COMPRIMENTO DO BRAÇO E DA ALTURA DE INSTALAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E EM ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. INCLUINDO O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, TAIS COMO: CONECTORES, CABOS, RELÉ FOTOELÉTRICO E DEMAIS MATERIAIS AUXILIARES NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO PONTO, EXCETO O FORNECIMENTO DA LUMINÁRIA DE LED E DO BRAÇO. (24855)
7	11334	24856	8.540,00	115,71	988.163,40	PONTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PONTO, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO DIAGNÓSTICO, REPARO, AJUSTE, DESCONEXÃO E RECONEXÃO, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DEFEITUOSOS E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO PONTO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. (24856)
8	11335	24857	12.580,00	137,38	1.728.240,40	PONTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PONTO, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO DIAGNÓSTICO, REPARO, AJUSTE, DESCONEXÃO E RECONEXÃO, BEM COMO O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS AUXILIARES NECESSÁRIOS AO RESTABELECIMENTO DO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO PONTO, TAIS COMO CONECTORES, CABOS, RELÉ FOTOELÉTRICO E DEMAIS COMPONENTES AUXILIARES, EXCETO LUMINÁRIA LED E BRAÇO. (24857)
				Total (R$):	5.922.183,15		

1.2. NATUREZA

O referido objeto é classificado como bem de natureza comum, conforme Resolução nº 15/2023 do CONDER.

1.3. QUANTITATIVOS

Os quantitativos totais dos itens ora licitados foram mensurados após o preenchimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) pelos municípios consorciados e órgãos cooperados ao CONDER.

Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos intencionados não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.4. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo permitido cumular com as quantidades não utilizadas.

1.5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

O objeto ora licitado se encontra previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O CONDER presta serviços aos municípios consorciados nas mais diversas áreas de atuação, conforme os programas deliberados pela Assembleia Geral e expressamente previsto em ato constitutivo do CONDER, que tem como um de seus objetos realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por entes consorciados, podendo entre outros: realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados; realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados; realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços; formalizar através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, através do Programa Licitações Compartilhadas – PLC.

A Licitação Compartilhada ocorre quando um ou mais municípios consorciados manifestam interesse em licitar/registrar objetos previamente estabelecidos para atender às necessidades coletivas, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento serão de um órgão gerenciador. A licitação compartilhada garante a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, garantindo oportunidades iguais para todos.

Um dos principais benefícios da licitação compartilhada é obter a proposta mais vantajosa, além de promover a padronização de objetos, reduzir esforços através da eliminação de processos repetitivos, diminuir custos por meio de licitações concentradas com maior volume (ganho de escala) e melhorar o planejamento das necessidades através de contratações periódicas, entre outros.

O registro de preços em questão é resultado da necessidade dos municípios consorciados na contratação relacionada à manutenção, ampliação e modernização dos pontos de iluminação pública. Os municípios são responsáveis por garantir a adequada iluminação nas áreas públicas, atendendo aos serviços prestados à população.

A formalização de intenção de registro de preços está regulamentada na Resolução nº 043/2023, a qual Regulamenta o Procedimento auxiliar da licitação denominado "Registro de Preços". Destacamos, em especial o art. 2º da resolução, conforme segue abaixo:

> ***Art. 2º*** *- Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:*
>
> ***IX*** *– Procedimento Público de Intenção de Registro de Preços – IRP: procedimento realizado pelo Órgão Gerenciador, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

preços, através de procedimento público de intenção, possibilitando, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a manifestação dos municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, por meio de preenchimento de quantitativos individuais estimados de determinado objeto para fins de apuração, pelo Órgão Gerenciador, da estimativa total de quantidades a serem registradas.

2.1. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O CONDER atua institucionalmente como central de compras, atendendo, em sua maioria, municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133/2021, sendo responsável pela condução dos procedimentos licitatórios em nome dos entes consorciados, mediante prévia formalização das demandas apresentadas por cada órgão ou entidade participante.

Ressalta-se, ainda, que internamente, por meio da Resolução nº 19/2023, restou definida a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar pelo Consórcio, cabendo a cada ente consorciado a elaboração de seus instrumentos de planejamento, dentre eles o ETP, quando exigível.

Nesse contexto, destaca-se que a fase de planejamento das contratações é realizada de forma descentralizada, competindo a cada ente consorciado a identificação de suas necessidades e, quando aplicável, a elaboração dos respectivos estudos técnicos preliminares, os quais subsidiam a manifestação de interesse na intenção de registro de preços.

Tal entendimento encontra respaldo no Prejulgado nº 2510 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que consolidou, dentre outras, as seguintes orientações:

> [...]
>
> Nas licitações realizadas pelos consórcios públicos que atuam como centrais de compras, os entes consorciados devem formalizar suas demandas conforme seu planejamento anual de contratações; as unidades administrativas podem elaborar seus próprios estudos técnicos preliminares; e cabe ao ente federativo regulamentar a forma e o prazo para formalização das demandas.
>
> Ainda, nas licitações conduzidas sob o sistema de registro de preços, cada órgão ou entidade consorciada deve realizar previamente seus próprios estudos técnicos, demonstrando a adequação da solução ao objeto licitado, competindo ao consórcio público, na qualidade de órgão gerenciador, consolidar as informações e elaborar o Termo de Referência ou instrumento equivalente.
>
> [...]

Assim, considerando que o CONDER não figura como demandante final dos bens ou serviços, mas atua exclusivamente como órgão gerenciador e central de compras, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar compete aos entes consorciados interessados, que são os efetivos beneficiários da contratação.

Ademais, ressalta-se que a própria Corte de Contas admite, conforme item 4 do Prejulgado nº 2510, que eventual regulamentação específica possa atribuir ao consórcio a competência para desenvolver

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

integralmente a fase preparatória, inclusive o ETP, hipótese que não se aplica ao presente caso, diante da opção administrativa vigente de descentralização do planejamento.

Dessa forma, justifica-se a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar pelo CONDER, uma vez que a identificação da necessidade, a definição da solução e a demonstração da vantajosidade são atribuições dos entes consorciados, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e em consonância com o art. 181 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de natureza divisível, sendo que, para este procedimento licitatório cada item possui aplicação individual, não dependendo um do outro para ser utilizado.

Destaca-se que, conforme entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União e manifestado na atual legislação licitatória, o parcelamento configura-se como regra, sendo uma exceção o agrupamento em lotes, dispensando maiores digressões acerca de sua adoção:

> *"Súmula TCU n. 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de*
>
> *capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".*

Além do mais, em razão da possibilidade de os produtos serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, amplia-se a competição e evita-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A Lei Federal nº 14.133/2021 traz em seu texto legal, como um de seus objetivos a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

> *Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*
> *I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto*
> *(...)*
> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

> *compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]*
> *VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

> *Art. 6º (...)*
> *XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*
> *(...)*
> *c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

O tema de maior valia para esse quesito é apontar o custo-benefício dos itens, ou de forma sinônima, a proposta mais vantajosa. De tal forma aponta-se que, neste termo de referência já foram adicionados aos objetos a serem licitados as opções de maior vantagem para os entes consorciados, considerando o histórico de compra, necessidade e realidade local, conforme especificado na justificativa da contratação.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que satisfaçam todas as exigências e especificações e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento do objeto.

Obrigação do proponente vencedor em manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER.

Habilitação Técnica:

Certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica, vigente, emitida pelo Conselho/Entidade Competente para o objeto ora licitado. Os proponentes sediados em outra jurisdição deverão apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, visto ou registro junto ao Conselho/Entidade Competente do Estado de Santa Catarina;

Certidão de registro e regularidade vigente do Responsável Técnico Engenheiro(a) Eletricista emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Os proponentes sediados em outra jurisdição deverão apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, visto ou registro junto ao Conselho/Entidade Competente do Estado de Santa Catarina;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

Comprovação do vínculo empregatício entre a empresa proponente e o responsável técnico, através de: a) Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; b) ou do contrato de prestação de serviços autenticado; c) ou a hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição; d) ou Certidão de Registro de pessoa jurídica expedida pelo Conselho/Entidade Competente, onde conste o nome do profissional como responsável técnico.

Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da empresa (pessoa jurídica), comprovando a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado, tais como serviços de manutenção, instalação, ampliação ou modernização de iluminação pública.

Atestado de capacidade técnica profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome do responsável técnico, devendo estar acompanhado ainda da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado.

Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Homologação Técnica de Empreiteira – CHTE/HTE da CELESC Distribuição S.A. será tratada como requisito para a execução dos serviços, quando aplicável, nos termos deste Edital.

a) Serviços de Instalação/Ampliação de Iluminação pública;
b) Serviços de Manutenção de Iluminação Pública.

Declaração de que, se vencedora, no ato da assinatura da ata de registro de preços comprovará a disponibilidade de no mínimo 04 (quatro) equipes técnicas que executarão os serviços, sendo que, cada equipe técnica deverá ser composta por no mínimo: 01 (um) eletricista e 01 (um) motorista devidamente capacitados e habilitados para tal, conforme normas e legislações vigentes.

Declaração de que, se vencedora, no ato da assinatura da ata de registro de preços realizará a destinação final (atendendo a todas as normas e legislações vigentes) dos materiais substituídos nas manutenções, modernizações e/ou ampliações de iluminação pública, em especial lâmpadas vapor de sódio, de mercúrio e metálica.

Obrigação do proponente vencedor em manter as condições de habilitação exigidas na licitação durante a validade da Ata de Registro de Preços.

No ato da assinatura da ata de registro de preços

Comprovação de no mínimo 04 (quatro) equipes técnicas que executarão os serviços, sendo que, cada equipe técnica deverá ser composta por no mínimo: 01 (um) eletricista e 01 (um) motorista.

A comprovação solicitada acima dar-se-á através de: a) Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

da empresa; b) ou do contrato de prestação de serviços autenticado; c) ou a hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição.

Antes do início da execução dos serviços e previamente à designação dos profissionais para as atividades, a contratada deverá comprovar que os profissionais efetivamente designados possuem capacitação e autorização compatíveis com as funções que desempenharão, observando, conforme aplicável, a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), a Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) e a Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12), quando houver operação de máquinas ou equipamentos abrangidos por esta norma.

Comprovação de que a empresa realiza a destinação final, atendendo a todas as normas e legislações vigentes, dos materiais substituídos nas manutenções, modernizações e/ou ampliações de iluminação pública, em especial lâmpadas de vapor de sódio, de mercúrio e metálicas, mediante apresentação da Licença Ambiental de Operação emitida por órgão competente, quando exigível.

Caso a empresa detentora da ata não esteja licenciada para realizar a destinação final dos materiais em comento, poderá apresentar a Licença Ambiental de Operação emitida por órgão competente da empresa contratada para realizar tais serviços, juntamente com o documento contratual firmado entre as empresas.

A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme demanda de cada órgão participante, mediante ordem de compra, autorização de fornecimento, empenho ou documento equivalente, contendo, sempre que possível, a identificação do local, quantidade de pontos e serviços a serem executados.

Para o item 0001 – Prestação de serviços, por ponto, para substituição de lâmpadas convencionais do sistema de iluminação pública (vapor de sódio, vapor de mercúrio ou vapor metálico), compreendendo a retirada da lâmpada existente e a instalação de luminária de tecnologia led (diodo emissor de luz) no ponto existente, sem fornecimento de materiais.

Este item compreende a prestação de serviços, por ponto, para substituição de lâmpadas convencionais existentes no sistema de iluminação pública, podendo ser de vapor de sódio, vapor de mercúrio ou vapor metálico, mediante a retirada da lâmpada existente e a instalação de luminária de tecnologia LED (Diodo Emissor de Luz) no ponto de iluminação existente.

Os materiais necessários à execução do serviço serão fornecidos pelo órgão participante, não estando incluído no valor cotado pela contratada o fornecimento de materiais, componentes ou acessórios necessários à substituição e instalação da luminária.

A contratada será responsável pela execução dos serviços, incluindo a disponibilização de mão de obra, equipamentos, veículos e ferramentas necessários à adequada realização da substituição, bem como pela retirada da lâmpada existente e instalação da luminária LED fornecida pelo órgão participante.

No valor a ser cotado para este item deverão estar incluídos todos os custos relativos à mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, deslocamentos e demais recursos necessários à execução dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

serviços, não cabendo pagamento adicional em razão das condições de acesso ou da localização do ponto, desde que compatíveis com a execução do serviço contratado.

Os serviços poderão ser realizados em todo o território do Município participante, abrangendo o perímetro urbano e/ou rural, conforme a necessidade e a localização dos pontos indicados pelo órgão participante.

É vedada qualquer alteração das características, localização ou configuração do ponto de iluminação pública existente que não seja necessária à execução do serviço, salvo mediante autorização expressa do órgão participante.

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas vigentes, bem como os padrões e procedimentos aplicáveis da concessionária de energia elétrica CELESC Distribuição S.A., quando pertinentes.

A contratada deverá fornecer ao órgão participante, quando solicitado e sempre que necessário, as informações técnicas referentes aos serviços efetivamente executados, inclusive aquelas necessárias à comunicação da intervenção à CELESC Distribuição S.A. e à atualização do cadastro de iluminação pública, incluindo, quando aplicável, informações relativas à localização do ponto, características da luminária instalada, potência e demais dados técnicos pertinentes.

Iniciada a execução dos serviços em determinado local ou conjunto de pontos solicitado pelo órgão participante, a contratada deverá dar continuidade aos trabalhos até a conclusão da quantidade total demandada, não sendo permitida a interrupção injustificada dos serviços. Eventual impossibilidade de continuidade deverá ser formalmente justificada pela contratada e submetida à análise e aceitação do órgão participante, ressalvadas as situações de força maior ou caso fortuito devidamente comprovadas.

Ao término da execução, a luminária LED deverá estar devidamente instalada no ponto existente e em condições adequadas de funcionamento, observadas as características dos materiais fornecidos pelo órgão participante e as normas técnicas aplicáveis.

Para o item 0002 – Prestação de serviços, por ponto, para substituição de lâmpadas e braços do sistema de iluminação pública, compreendendo a retirada da lâmpada existente, dos tipos vapor de sódio, vapor de mercúrio ou vapor metálico, e do braço instalado no ponto, bem como a instalação de luminária de tecnologia led (diodo emissor de luz) e respectivo braço, sem fornecimento de materiais.

Este item compreende a prestação de serviços, por ponto, para substituição de lâmpada e braço existentes no sistema de iluminação pública, mediante a retirada da lâmpada existente, podendo ser de vapor de sódio, vapor de mercúrio ou vapor metálico, e do braço atualmente instalado no ponto, seguida da instalação da luminária de tecnologia LED (Diodo Emissor de Luz) e do respectivo braço, fornecidos pelo órgão participante.

Os materiais necessários à execução do serviço serão fornecidos pelo órgão participante, não estando incluído no valor cotado pela contratada o fornecimento da luminária LED, do braço ou de quaisquer outros materiais, componentes ou acessórios necessários à execução da substituição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

A contratada será responsável pela execução dos serviços, incluindo a disponibilização de mão de obra, equipamentos, veículos e ferramentas necessários à adequada realização da substituição, bem como pela retirada dos componentes existentes e instalação dos materiais fornecidos pelo órgão participante.

No valor a ser cotado para este item deverão estar incluídos todos os custos relativos à mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, deslocamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, não cabendo pagamento adicional em razão do modelo, comprimento ou características do braço a ser instalado, desde que compatíveis com o serviço solicitado.

Os serviços poderão ser realizados em todo o território do Município participante, abrangendo o perímetro urbano e/ou rural, conforme a necessidade e a localização dos pontos indicados pelo órgão participante.

É vedada qualquer alteração das características, localização ou configuração do ponto de iluminação pública existente que não seja necessária à execução do serviço, salvo mediante autorização expressa do órgão participante.

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas vigentes, bem como os padrões e procedimentos aplicáveis da concessionária de energia elétrica CELESC Distribuição S.A., quando pertinentes.

A contratada deverá fornecer ao órgão participante, quando solicitado e sempre que necessário, as informações técnicas referentes aos serviços efetivamente executados, inclusive aquelas necessárias à comunicação da intervenção à CELESC Distribuição S.A. e à atualização do cadastro de iluminação pública, incluindo, quando aplicável, informações relativas à localização do ponto, características da luminária instalada, potência e demais dados técnicos pertinentes.

Iniciada a execução dos serviços em determinado local ou conjunto de pontos solicitado pelo órgão participante, a contratada deverá dar continuidade aos trabalhos até a conclusão da quantidade total demandada, não sendo permitida a interrupção injustificada dos serviços. Eventual impossibilidade de continuidade deverá ser formalmente justificada pela contratada e submetida à análise e aceitação do órgão participante, ressalvadas as situações de força maior ou caso fortuito devidamente comprovadas.

Ao término da execução, o novo conjunto formado pela luminária LED e respectivo braço deverá estar devidamente instalado no ponto existente e em condições adequadas de funcionamento, observadas as características dos materiais fornecidos pelo órgão participante e as normas técnicas aplicáveis.

Para o item 0003 – Prestação de serviços, por ponto, para execução e instalação de novo ponto de iluminação pública completo, compreendendo a instalação de luminária de tecnologia led (diodo emissor de luz), braço e demais componentes necessários à execução do ponto, sem fornecimento de materiais, independentemente do comprimento do braço e da altura de instalação, conforme solicitação do órgão participante e em atendimento às normas técnicas vigentes.

Este item compreende a prestação de serviços, por ponto, para execução e instalação de novo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

ponto de iluminação pública completo, em local previamente indicado pelo órgão participante, incluindo a instalação da luminária de tecnologia LED (Diodo Emissor de Luz), do braço e dos demais componentes necessários à execução e ao adequado funcionamento do ponto.

Os materiais necessários à execução e instalação do novo ponto de iluminação pública serão fornecidos pelo órgão participante, não estando incluído no valor cotado pela contratada o fornecimento de luminária, braço, cabos, conectores, relé fotoelétrico ou quaisquer outros materiais, componentes ou acessórios necessários à execução do ponto.

A contratada será responsável pela execução dos serviços, incluindo a disponibilização de mão de obra, equipamentos, veículos e ferramentas necessários à adequada instalação do novo ponto, bem como pela montagem, fixação, conexão e demais procedimentos necessários à execução do serviço, utilizando os materiais fornecidos pelo órgão participante.

No valor a ser cotado para este item deverão estar incluídos todos os custos relativos à mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, deslocamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, não cabendo pagamento adicional em razão do comprimento do braço ou da altura de instalação do ponto.

Os serviços poderão ser realizados em todo o território do Município participante, abrangendo o perímetro urbano e/ou rural, conforme a necessidade e a localização dos pontos indicados pelo órgão participante.

É vedada qualquer alteração da localização, das características ou da configuração do novo ponto de iluminação pública sem autorização expressa do órgão participante.

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas vigentes, bem como os padrões e procedimentos aplicáveis da concessionária de energia elétrica CELESC Distribuição S.A., quando pertinentes.

A contratada deverá fornecer ao órgão participante, quando solicitado e sempre que necessário, as informações técnicas referentes aos serviços efetivamente executados, inclusive aquelas necessárias à comunicação da nova instalação à CELESC Distribuição S.A. e à atualização do cadastro de iluminação pública, incluindo, quando aplicável, informações relativas à localização do ponto, características da luminária instalada, potência e demais dados técnicos pertinentes.

Iniciada a execução dos serviços em determinado local ou conjunto de pontos solicitado pelo órgão participante, a contratada deverá dar continuidade aos trabalhos até a conclusão da quantidade total demandada, não sendo permitida a interrupção injustificada dos serviços. Eventual impossibilidade de continuidade deverá ser formalmente justificada pela contratada e submetida à análise e aceitação do órgão participante, ressalvadas as situações de força maior ou caso fortuito devidamente comprovadas.

Ao término da execução, o novo ponto de iluminação pública deverá estar devidamente instalado, conectado e em condições adequadas de funcionamento, observadas as características dos materiais fornecidos pelo órgão participante e as normas técnicas aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

Para o item 0004 – Prestação de serviços, por ponto, para substituição de lâmpadas convencionais do sistema de iluminação pública (vapor de sódio, vapor de mercúrio ou vapor metálico), compreendendo a retirada da lâmpada existente e a instalação de luminária de tecnologia led (diodo emissor de luz) no ponto existente. Incluindo o fornecimento e a substituição dos materiais necessários à execução do serviço, tais como: conectores, cabos, relé fotoelétrico e demais materiais auxiliares necessários ao perfeito funcionamento do ponto, exceto o fornecimento da luminária de led.

Este item compreende a prestação de serviços, por ponto, para substituição de lâmpadas convencionais existentes no sistema de iluminação pública, podendo ser de vapor de sódio, vapor de mercúrio ou vapor metálico, mediante a retirada da lâmpada existente e a instalação de luminária de tecnologia LED (Diodo Emissor de Luz) no ponto de iluminação existente.

A execução dos serviços deverá contemplar, além da retirada da lâmpada existente e da instalação da luminária LED fornecida pelo órgão participante, o fornecimento e a substituição, pela contratada, dos materiais necessários à adequada execução do serviço e ao perfeito funcionamento do ponto, incluindo, quando necessários, conectores, cabos, relé fotoelétrico e demais materiais auxiliares.

A luminária de tecnologia LED será fornecida pelo órgão participante, não estando incluído no valor cotado pela contratada o fornecimento da luminária.

A contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais auxiliares necessários à execução do serviço, bem como pela mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, deslocamentos e demais recursos necessários à adequada realização da substituição e ao perfeito funcionamento do ponto de iluminação pública.

No valor a ser cotado para este item deverão estar incluídos todos os custos relativos à mão de obra, materiais de responsabilidade da contratada, equipamentos, veículos, ferramentas, deslocamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, não cabendo pagamento adicional pelos materiais auxiliares necessários ao perfeito funcionamento do ponto.

Os serviços poderão ser realizados em todo o território do Município participante, abrangendo o perímetro urbano e/ou rural, conforme a necessidade e a localização dos pontos indicados pelo órgão participante.

É vedada qualquer alteração das características, localização ou configuração do ponto de iluminação pública existente que não seja necessária à execução do serviço, salvo mediante autorização expressa do órgão participante.

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas vigentes, bem como os padrões e procedimentos aplicáveis da concessionária de energia elétrica CELESC Distribuição S.A., quando pertinentes.

A contratada deverá fornecer ao órgão participante, quando solicitado e sempre que necessário, as informações técnicas referentes aos serviços efetivamente executados, inclusive aquelas necessárias à comunicação da intervenção à CELESC Distribuição S.A. e à atualização do cadastro de iluminação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

pública, incluindo, quando aplicável, informações relativas à localização do ponto, características da luminária instalada, potência e demais dados técnicos pertinentes.

Iniciada a execução dos serviços em determinado local ou conjunto de pontos solicitado pelo órgão participante, a contratada deverá dar continuidade aos trabalhos até a conclusão da quantidade total demandada, não sendo permitida a interrupção injustificada dos serviços. Eventual impossibilidade de continuidade deverá ser formalmente justificada pela contratada e submetida à análise e aceitação do órgão participante, ressalvadas as situações de força maior ou caso fortuito devidamente comprovadas.

Ao término da execução, o ponto de iluminação pública deverá estar devidamente equipado com a luminária LED fornecida pelo órgão participante, com todos os materiais auxiliares de responsabilidade da contratada devidamente instalados e em condições adequadas de funcionamento, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Para o item 0005 – Prestação de serviços, por ponto, para substituição de lâmpadas e braços do sistema de iluminação pública, compreendendo a retirada da lâmpada existente, dos tipos vapor de sódio, vapor de mercúrio ou vapor metálico, e do braço instalado no ponto, bem como a instalação de luminária de tecnologia led (diodo emissor de luz) e respectivo braço. Incluindo o fornecimento e a substituição dos materiais necessários à execução do serviço, tais como: conectores, cabos, relé fotoelétrico e demais materiais auxiliares necessários ao perfeito funcionamento do ponto, exceto o fornecimento da luminária de led e do braço.

Este item compreende a prestação de serviços, por ponto, para substituição de lâmpada e braço existentes no sistema de iluminação pública, mediante a retirada da lâmpada existente, podendo ser de vapor de sódio, vapor de mercúrio ou vapor metálico, e do braço atualmente instalado no ponto, seguida da instalação da luminária de tecnologia LED (Diodo Emissor de Luz) e do respectivo braço, fornecidos pelo órgão participante.

A execução dos serviços deverá contemplar, além da retirada da lâmpada e do braço existentes e da instalação da luminária LED e do respectivo braço fornecidos pelo órgão participante, o fornecimento e a substituição, pela contratada, dos materiais necessários à adequada execução do serviço e ao perfeito funcionamento do ponto, incluindo, quando necessários, conectores, cabos, relé fotoelétrico e demais materiais auxiliares.

A luminária de tecnologia LED e o braço a serem instalados serão fornecidos pelo órgão participante, não estando incluído no valor cotado pela contratada o fornecimento desses materiais.

A contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais auxiliares necessários à execução do serviço, bem como pela mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, deslocamentos e demais recursos necessários à adequada realização da substituição e ao perfeito funcionamento do ponto de iluminação pública.

No valor a ser cotado para este item deverão estar incluídos todos os custos relativos à mão de obra, materiais de responsabilidade da contratada, equipamentos, veículos, ferramentas, deslocamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, não cabendo pagamento adicional pelos materiais auxiliares necessários ao perfeito funcionamento do ponto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

Os serviços poderão ser realizados em todo o território do Município participante, abrangendo o perímetro urbano e/ou rural, conforme a necessidade e a localização dos pontos indicados pelo órgão participante.

É vedada qualquer alteração das características, localização ou configuração do ponto de iluminação pública existente que não seja necessária à execução do serviço, salvo mediante autorização expressa do órgão participante.

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas vigentes, bem como os padrões e procedimentos aplicáveis da concessionária de energia elétrica CELESC Distribuição S.A., quando pertinentes.

A contratada deverá fornecer ao órgão participante, quando solicitado e sempre que necessário, as informações técnicas referentes aos serviços efetivamente executados, inclusive aquelas necessárias à comunicação da intervenção à CELESC Distribuição S.A. e à atualização do cadastro de iluminação pública, incluindo, quando aplicável, informações relativas à localização do ponto, características da luminária instalada, potência e demais dados técnicos pertinentes.

Iniciada a execução dos serviços em determinado local ou conjunto de pontos solicitado pelo órgão participante, a contratada deverá dar continuidade aos trabalhos até a conclusão da quantidade total demandada, não sendo permitida a interrupção injustificada dos serviços. Eventual impossibilidade de continuidade deverá ser formalmente justificada pela contratada e submetida à análise e aceitação do órgão participante, ressalvadas as situações de força maior ou caso fortuito devidamente comprovadas.

Ao término da execução, o ponto de iluminação pública deverá estar devidamente equipado com a luminária LED e o braço fornecidos pelo órgão participante, com todos os materiais auxiliares de responsabilidade da contratada devidamente instalados e em condições adequadas de funcionamento, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Para o item 0006 – Prestação de serviços, por ponto, para execução e instalação de novo ponto de iluminação pública, compreendendo a instalação de luminária de tecnologia led (diodo emissor de luz), braço e demais componentes necessários à execução do ponto, independentemente do comprimento do braço e da altura de instalação, conforme solicitação do órgão participante e em atendimento às normas técnicas vigentes. Incluindo o fornecimento e a instalação dos materiais necessários à execução do serviço, tais como: conectores, cabos, relé fotoelétrico e demais materiais auxiliares necessários ao perfeito funcionamento do ponto, exceto o fornecimento da luminária de led e do braço.

Este item compreende a prestação de serviços, por ponto, para execução e instalação de novo ponto de iluminação pública, em local previamente indicado pelo órgão participante, incluindo a instalação da luminária de tecnologia LED (Diodo Emissor de Luz), do braço e dos demais componentes necessários à execução e ao adequado funcionamento do ponto.

A execução dos serviços deverá contemplar a instalação da luminária LED e do braço fornecidos pelo órgão participante, bem como o fornecimento e a instalação, pela contratada, dos materiais necessários à adequada execução do serviço e ao perfeito funcionamento do ponto, incluindo, quando

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

necessários, conectores, cabos, relé fotoelétrico e demais materiais auxiliares.

A luminária de tecnologia LED e o braço serão fornecidos pelo órgão participante, não estando incluído no valor cotado pela contratada o fornecimento desses materiais.

A contratada será responsável pelo fornecimento e instalação dos materiais auxiliares necessários à execução do serviço, bem como pela mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, deslocamentos e demais recursos necessários à adequada execução do novo ponto de iluminação pública.

No valor a ser cotado para este item deverão estar incluídos todos os custos relativos à mão de obra, materiais de responsabilidade da contratada, equipamentos, veículos, ferramentas, deslocamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, não cabendo pagamento adicional em razão do comprimento do braço, da altura de instalação ou dos materiais auxiliares necessários ao perfeito funcionamento do ponto.

Os serviços poderão ser realizados em todo o território do Município participante, abrangendo o perímetro urbano e/ou rural, conforme a necessidade e a localização dos pontos indicados pelo órgão participante.

É vedada qualquer alteração da localização, das características ou da configuração do novo ponto de iluminação pública sem autorização expressa do órgão participante.

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas vigentes, bem como os padrões e procedimentos aplicáveis da concessionária de energia elétrica CELESC Distribuição S.A., quando pertinentes.

A contratada deverá fornecer ao órgão participante, quando solicitado e sempre que necessário, as informações técnicas referentes aos serviços efetivamente executados, inclusive aquelas necessárias à comunicação da nova instalação à CELESC Distribuição S.A. e à atualização do cadastro de iluminação pública, incluindo, quando aplicável, informações relativas à localização do ponto, características da luminária instalada, potência e demais dados técnicos pertinentes.

Iniciada a execução dos serviços em determinado local ou conjunto de pontos solicitado pelo órgão participante, a contratada deverá dar continuidade aos trabalhos até a conclusão da quantidade total demandada, não sendo permitida a interrupção injustificada dos serviços. Eventual impossibilidade de continuidade deverá ser formalmente justificada pela contratada e submetida à análise e aceitação do órgão participante, ressalvadas as situações de força maior ou caso fortuito devidamente comprovadas.

Ao término da execução, o novo ponto de iluminação pública deverá estar devidamente instalado, com a luminária LED e o braço fornecidos pelo órgão participante e os materiais auxiliares de responsabilidade da contratada devidamente instalados, conectado e em condições adequadas de funcionamento, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Para o item 0007 – Prestação de serviços, por ponto, para manutenção corretiva de ponto de iluminação pública, incluindo diagnóstico, reparo, ajuste, desconexão e reconexão, substituição de componentes defeituosos e demais intervenções necessárias ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

restabelecimento do perfeito funcionamento do ponto, sem fornecimento de materiais.

Este item compreende a prestação de serviços, por ponto, para manutenção corretiva de pontos de iluminação pública que apresentem falhas, defeitos, interrupções ou funcionamento inadequado, mediante realização de diagnóstico e execução das intervenções necessárias ao restabelecimento do seu perfeito funcionamento.

Os serviços poderão compreender, conforme a necessidade identificada no ponto, diagnóstico da falha, reparo, ajustes, desconexão e reconexão, retirada e substituição de componentes defeituosos, testes de funcionamento e demais intervenções necessárias à correção do problema identificado.

Os materiais e componentes necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo órgão participante, não estando incluído no valor cotado pela contratada o fornecimento de materiais, componentes ou peças necessárias à realização dos reparos.

A contratada será responsável pela execução dos serviços, incluindo a disponibilização de mão de obra, equipamentos, veículos e ferramentas necessários à realização do diagnóstico, reparo, substituição dos componentes fornecidos pelo órgão participante, ajustes, testes e demais intervenções necessárias ao adequado restabelecimento do funcionamento do ponto.

No valor a ser cotado para este item deverão estar incluídos todos os custos relativos à mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, deslocamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, não cabendo pagamento adicional em razão das características ou da localização do ponto, desde que compatíveis com a execução do serviço contratado.

Os serviços poderão ser realizados em todo o território do Município participante, abrangendo o perímetro urbano e/ou rural, conforme a necessidade e a localização dos pontos indicados pelo órgão participante.

Durante a execução, a contratada deverá realizar o diagnóstico da ocorrência e comunicar ao órgão participante, quando identificada a necessidade de material ou componente para conclusão do reparo, especificando o componente necessário, antes da sua substituição, quando isso for possível e compatível com a urgência do atendimento.

É vedada a substituição de componentes ou a alteração das características do ponto de iluminação pública sem autorização do órgão participante, ressalvadas as intervenções indispensáveis à segurança e ao restabelecimento do funcionamento, desde que devidamente justificadas e posteriormente comunicadas ao órgão participante.

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas vigentes, bem como os padrões e procedimentos aplicáveis da concessionária de energia elétrica CELESC Distribuição S.A., quando pertinentes.

A contratada deverá fornecer ao órgão participante, quando solicitado e sempre que necessário, as informações técnicas referentes aos serviços efetivamente executados, inclusive a identificação do defeito constatado, as intervenções realizadas, os componentes substituídos e as informações necessárias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

à atualização do cadastro de iluminação pública, quando aplicável.

Após a realização dos serviços, a contratada deverá efetuar os testes necessários e assegurar que o ponto de iluminação pública esteja em condições adequadas de funcionamento, observadas as características dos materiais e componentes fornecidos pelo órgão participante e as normas técnicas aplicáveis.

Quando o reparo não puder ser concluído em razão da indisponibilidade de material, componente ou condição técnica que impeça a execução, a contratada deverá comunicar formalmente o órgão participante, indicando o motivo da impossibilidade e, quando aplicável, os materiais ou providências necessárias à conclusão do serviço.

Para o item 0008 – Prestação de serviços, por ponto, para manutenção corretiva de ponto de iluminação pública, incluindo diagnóstico, reparo, ajuste, desconexão e reconexão, bem como o fornecimento e a substituição de materiais auxiliares necessários ao restabelecimento do perfeito funcionamento do ponto, tais como conectores, cabos, relé fotoelétrico e demais componentes auxiliares, exceto luminária led e braço.

O serviço compreende a execução de manutenção corretiva em pontos de iluminação pública existentes que apresentem falhas, defeitos, interrupções ou funcionamento inadequado, contemplando, conforme a necessidade identificada no local, diagnóstico do problema, reparo, ajustes, desconexão e reconexão, substituição de componentes defeituosos e demais intervenções necessárias ao restabelecimento do perfeito funcionamento do ponto.

Para a execução dos serviços, a contratada deverá fornecer e instalar os materiais auxiliares necessários à execução do reparo, tais como conectores, cabos, relé fotoelétrico e demais componentes auxiliares necessários ao perfeito funcionamento do ponto, exceto a luminária de tecnologia LED e o braço, os quais serão fornecidos pelo órgão participante.

Caberá à contratada fornecer toda a mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, incluindo o deslocamento até os locais indicados pelo órgão participante, bem como a retirada, instalação, conexão, substituição e adequada fixação dos componentes necessários à manutenção.

Os materiais auxiliares fornecidos pela contratada deverão ser novos, adequados à aplicação, compatíveis com os equipamentos existentes e atender às normas técnicas aplicáveis, devendo ser utilizados em quantidade suficiente para a perfeita execução do serviço, sem cobrança adicional ao órgão participante, além do valor contratado para o respectivo item.

A execução será realizada por ponto efetivamente atendido, mediante solicitação do órgão participante, em locais situados nas áreas urbanas e rurais dos municípios participantes, conforme as demandas identificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Durante a execução, a contratada deverá realizar o diagnóstico da ocorrência e adotar as providências necessárias ao restabelecimento do funcionamento do ponto, incluindo a substituição dos materiais auxiliares de sua responsabilidade. A substituição da luminária LED ou do braço somente será

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

realizada quando houver fornecimento e autorização do órgão participante, não sendo permitida a alteração desses componentes sem a devida autorização.

Sempre que a manutenção depender da substituição da luminária LED, do braço ou de outro componente que não esteja incluído no fornecimento da contratada, esta deverá comunicar ao órgão participante a necessidade identificada, indicando, quando possível, o componente necessário e a providência a ser adotada para a conclusão do serviço.

A contratada deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e, quando aplicável, com os padrões e procedimentos estabelecidos pela CELESC Distribuição S.A., observando as condições de segurança necessárias à execução dos trabalhos.

Ao término da intervenção, a contratada deverá realizar os testes necessários e verificar o adequado funcionamento do ponto de iluminação pública, deixando-o devidamente conectado, ajustado e em condições normais de operação.

A contratada deverá fornecer ao órgão participante, quando necessário, as informações técnicas e os registros referentes aos serviços executados, incluindo a identificação da ocorrência, os serviços realizados, os componentes substituídos e demais informações necessárias para o controle da manutenção e, quando aplicável, para a atualização do cadastro de iluminação pública.

Caso o reparo não possa ser concluído em razão da necessidade de fornecimento de luminária LED, braço ou outro componente de responsabilidade do órgão participante, a contratada deverá registrar e comunicar formalmente a ocorrência, indicando o motivo da não conclusão e os materiais ou providências necessárias para o restabelecimento do ponto.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ACIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade e a demanda de cada órgão participante, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo, sempre que possível, a identificação do local, a quantidade de pontos a serem atendidos, o tipo de serviço solicitado e demais informações necessárias à adequada execução.

Não será exigida quantidade mínima de pontos para o acionamento da contratada, podendo cada solicitação contemplar um único ponto de iluminação pública ou diversos pontos, conforme a necessidade do órgão participante.

A contratação será realizada exclusivamente em relação aos serviços efetivamente solicitados e executados, não havendo garantia de execução de quantidade mínima de serviços ou de utilização integral das quantidades registradas na Ata de Registro de Preços.

Sempre que conveniente e possível, o órgão participante poderá agrupar, em uma mesma Ordem de Serviço, pontos localizados em uma mesma região ou localidade, visando à racionalização dos deslocamentos e à eficiência da execução, sem que o agrupamento constitua condição obrigatória para o acionamento da contratada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

Os serviços poderão ser solicitados para pontos localizados em todo o território do Município participante, abrangendo áreas urbanas e rurais, conforme a necessidade e a localização dos pontos indicados pelo órgão participante.

DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO

Para as solicitações, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado do primeiro dia seguinte a contar da emissão da ordem de compra/ordem de serviço, autorização de fornecimento, empenho ou documento equivalente.

DO ATENDIMENTO URGENTE OU EMERGENCIAL

Nas situações classificadas pelo órgão participante como urgentes ou emergenciais, especialmente aquelas que possam representar risco à segurança de pessoas, veículos ou bens, comprometimento relevante da infraestrutura de iluminação pública ou necessidade de intervenção prioritária, a contratada deverá realizar o atendimento independentemente da quantidade de pontos constante da solicitação, não sendo exigido quantitativo mínimo para o acionamento.

Nas situações urgentes ou emergenciais, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do efetivo recebimento da solicitação pelo canal oficial de comunicação estabelecido pelo órgão participante.

O atendimento emergencial compreende o deslocamento da equipe ao local indicado, a avaliação da ocorrência e a adoção das medidas necessárias para eliminar ou reduzir a situação de risco e, quando tecnicamente possível, restabelecer o funcionamento do ponto.

Quando a solução definitiva depender do fornecimento de luminária, braço ou outro material ou componente de responsabilidade do órgão participante, a contratada deverá comunicar imediatamente a ocorrência, indicando os materiais ou providências necessárias à conclusão do serviço.

A classificação da ocorrência como urgente ou emergencial será realizada pelo órgão participante, mediante justificativa sucinta da situação identificada, não sendo necessária a existência de quantidade mínima de pontos para a realização do chamado.

DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Iniciada a execução dos serviços em determinado local ou conjunto de pontos solicitado pelo órgão participante, a contratada deverá dar continuidade aos trabalhos até a conclusão da quantidade total constante da respectiva Ordem de Serviço ou documento equivalente, não sendo permitida a interrupção injustificada dos serviços.

Eventual impossibilidade de continuidade da execução deverá ser formalmente comunicada e justificada pela contratada, ficando sujeita à análise e aceitação do órgão participante, ressalvadas as situações de força maior ou caso fortuito devidamente comprovadas.

Quando a conclusão do serviço depender de material, componente, autorização ou providência de responsabilidade do órgão participante, a contratada deverá comunicar formalmente a ocorrência,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

indicando de forma objetiva a pendência existente e as providências necessárias para a conclusão.

Não serão admitidas cobranças adicionais decorrentes de deslocamentos, quantidade de pontos, localização urbana ou rural, condições ordinárias de acesso ou demais custos necessários à execução dos serviços, quando estes já estiverem abrangidos pelo preço unitário contratado.

DA COMUNICAÇÃO E DOS REGISTROS DA EXECUÇÃO

A contratada deverá fornecer ao órgão participante, quando solicitado e sempre que necessário, as informações técnicas referentes aos serviços executados, incluindo, conforme aplicável, identificação do ponto, localização, descrição da ocorrência, serviço realizado, componentes substituídos, características da luminária instalada, potência e demais informações necessárias ao controle dos serviços e à atualização do cadastro de iluminação pública.

Quando solicitado pelo órgão participante, a contratada deverá apresentar registros fotográficos ou outros documentos comprobatórios da execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas na Ordem de Serviço ou no instrumento de fiscalização.

A contratada deverá comunicar imediatamente ao órgão participante qualquer situação que impeça ou dificulte a execução do serviço, indicando o motivo e, quando aplicável, as providências necessárias para sua regularização.

A medição e o pagamento serão realizados exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados e aceitos pelo órgão participante, observadas as características e condições estabelecidas para cada item.

Para os itens contratados por ponto, será considerado efetivamente executado o serviço que tiver sido concluído de acordo com a respectiva descrição, observadas as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste instrumento.

A empresa contratada deverá atender às normas e aos manuais/procedimentos vigentes da Concessionária de energia elétrica – CELESC Distribuição S.A., bem como às demais normas técnicas, de segurança e legislações aplicáveis ao objeto licitado.

A empresa contratada deverá obrigatoriamente emitir a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente à execução dos serviços, quando exigível, antes do início da respectiva execução, sem nenhum ônus aos municípios contratantes ou ao CONDER.

É da empresa contratada a obrigação de fornecer e exigir o uso de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e exigidos pelas normas de segurança e medicina do trabalho aos profissionais que executarão os serviços na rede de iluminação pública, observando, conforme aplicável, as NR-10, NR-12 e NR-35.

A empresa contratada deverá sinalizar e isolar corretamente as vias públicas e a área de trabalho durante a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para proteção dos trabalhadores, pedestres e veículos. É de total responsabilidade da contratada quaisquer danos causados a terceiros ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

ao patrimônio público ou privado decorrentes da execução dos serviços, devendo arcar com os custos de ressarcimentos, indenizações e demais consequências de sua responsabilidade.

Os prazos de execução poderão ser prorrogados, em casos excepcionais, desde que solicitado antes do término do prazo final e mediante ofício devidamente justificado, comprovando ao CONDER a situação excepcional que deu causa a tal solicitação.

O objeto do contrato será recebido provisoriamente e definitivamente, de acordo com os termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

> *"Art. 140. O objeto do contrato será recebido:*
>
> *II - em se tratando de compras:*
>
> *a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;*
>
> *b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais".*

E ainda conforme Resolução nº 12/2023 emitida pelo Consórcio:

> *"Art. 27 - Os contratos formalizados pelos municípios consorciados, decorrentes de licitações compartilhadas deverão ser geridos e fiscalizados por cada órgão na forma do seu regulamento".*

O objeto poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções previstas neste edital.

O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções legais previstas.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

Fica consignado que a fornecedora compromissada através da ata de registro de preços, que atrasar o fornecimento do objeto, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo do edital e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

anexos, bem como em consequência de atraso na entrega ou inexecução, resultar em eventual danos ao patrimônio, danos ao erário ou ainda, que venha a causar prejuízo aos administrados, o CONDER determinará abertura de Processo para Apuração de Infrações Administrativas para apurar os fatos e responsabilidades e tomar as providências necessárias nos termos da lei e deste instrumento.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação decorrente do sistema de registro de preços realizado pelo CONDER irá ocorrer através dos órgãos participantes do certame, sendo de total autonomia e responsabilidade destes, a justificativa da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do órgão gerenciador na decisão de contratação.

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o órgão participante deverá designar fiscal de contrato e gestor da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.

O órgão gerenciador poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do órgão participante.

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

As medições serão realizadas individualmente de acordo com os serviços prestados, ficando a critério de cada órgão contratante a apuração e responsabilidade destas.

Os pagamentos serão efetuados pelos **órgãos participantes** após o recebimento definitivo do objeto e cadastro da nota fiscal eletrônica no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER e documentos complementares (quando solicitado), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.

O recebimento provisório e o definitivo dos bens ou serviços serão de responsabilidade de cada órgão participante.

No entanto, uma vez comprovada a entrega pelo fornecedor contratado, mediante a juntada, no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos, do respectivo comprovante **datado e assinado**, caracterizando o recebimento provisório, iniciar-se-á o prazo de 7 (sete) dias consecutivos para que o órgão participante se manifeste, procedendo ao recebimento definitivo ou apresentando, de forma fundamentada, as razões da recusa.

Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão atualizados monetariamente, conforme a regulamentação própria de cada órgão participante.

Os órgãos participantes não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

A nota fiscal deverá ser emitida para **cada órgão participante**, contendo o número do processo licitatório e da ata de registro de preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca/modelo, valores unitários e totais **conforme a autorização de fornecimento e nota de empenho emitida**, dados da agência e conta bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.

Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

O Programa de Licitações Compartilhadas (PLC) do CONDER utiliza o Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos. É de responsabilidade obrigatória do detentor da Ata de Registro de Preços realizar o cadastro das notas fiscais correspondentes a cada autorização de fornecimento emitida, bem como registrar, de forma precisa e tempestiva, todas as ocorrências e eventos relacionados à execução contratual, incluindo o andamento das entregas de produtos e/ou serviços, conforme previsto nas condições estabelecidas no edital e na ata.

8 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado como fornecedor aquele que ofertar o objeto com o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos neste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 014/2023 do CONDER.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes dos órgãos participantes do certame e constarão na ordem de compra, autorização de fornecimento ou documentos equivalentes.

Os recursos financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais dos órgãos participantes do certame.

11 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao **Órgão Gerenciador**:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

a) A administração e o gerenciamento da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório;

b) Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, reequilíbrio de preços, trocas de marcas, cancelamentos e demais ocorrências que vierem a surgir durante a vigência do procedimento licitatório;

c) O acompanhamento das autorizações de fornecimento até seu efetivo recebimento;

d) Eventuais notificações por atraso de fornecimento ou objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;

e) Abertura de processo para apuração de infrações administrativas, quando for o caso.

Compete aos **Órgãos Participantes**:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias;

b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias;

c) Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;

d) Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.

Compete a **Fornecedora/Detentora da ata de registro de preços**:

a) Manter durante a vigência da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER;

b) Acusar o recebimento das autorizações de fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;

c) Incluir nota fiscal e documentos complementares (se for o caso) para cada autorização de fornecimento, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER.

d) Registrar ocorrências e eventos, cadastrar justificativas e responder a notificações administrativas relacionadas às Autorizações de Fornecimento, utilizando exclusivamente o Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

e) Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas;

f) Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o consórcio;

g) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Atender às normas e procedimentos da CELESC Distribuição S.A. aplicáveis aos serviços, providenciando, antes do início de cada serviço que assim o exigir, as autorizações, homologações, comunicações, registros e documentos necessários à intervenção na rede de distribuição.

i) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto;

j) Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do consórcio a sua aceitação;

k) Responder, sempre que solicitado pela contratante ou pelo órgão gerenciador, os questionamentos referentes ao fornecimento do objeto, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos;

l) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

m) Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes;

n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor;

o) Fornecer o objeto constante na autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

12 – DA ESTIMATIVA ADICIONAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

A critério do órgão gerenciador poderá ser instituída e intencionada, estimativa adicional com vistas a complementar os quantitativos a serem registrados, conforme preconiza a Resolução nº 43/2023 do CONDER.

A estimativa adicional não terá destinação específica, nem vinculação a qualquer órgão consorciado ou cooperado, podendo ser solicitado por ambos, visando atender suas necessidades.

O remanejamento de quantitativo não acarretará acréscimos ao total estimado na ata de registro de preços.

Nos casos de remanejamento fica a fornecedora ciente da área territorial de atuação do consórcio CONDER.

São Miguel do Oeste/SC, 05 de outubro de 2026.

CONDER
Assinado digitalmente por:
LUANA CRISTINA GRALOW:10336159943
05/10/2026 13:02:47

LUANA CRISTINA GRALOW
ASSESSORA DO PROGRAMA LICITAÇÕES COMPARTILHADAS – PLC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
"REGISTRO DE PREÇOS"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na_____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:
Nome do Banco:
Cidade:
Nº da Agência:
Nº da Conta Corrente:
Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:
Nome Completo:
Cargo ou Função:
Telefone para contato:
E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento das autorizações de fornecimento/ordem de compra/empenhos:
Nome Completo:
Cargo ou Função:
Telefone para contato:
E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO "e-PAL" Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026
REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias ___ do mês de _____ do ano de _____, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, n° 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000, neste ato representado(a) pela Sra. **KARINE NEGRI MICHNA CAPELETO**, Diretora Interina do Programa Licitações Compartilhadas, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios Consorciados, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta e Órgãos Cooperados, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do Sistema de Registro de Preços e que integram essa Ata de Registro de Preços após manifestação, e de outro a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, situada na _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada _____, doravante denominada **FORNECEDORA**, que firmam a presente Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resoluções do CONDER e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTE CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme itens referenciados na clausula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

2.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2.3. Admite-se a ampliação dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, limitada ao dobro da quantidade inicialmente prevista, desde que haja concordância expressa do fornecedor, formalizada por apostilamento, desde que devidamente comprovadas, no âmbito do processo administrativo correspondente, circunstâncias supervenientes que demonstrem a insuficiência das estimativas originalmente fixadas para atendimento da demanda durante a vigência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

2.4. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

2.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de nota de empenho de despesa e ordem de compra e/ou autorização de fornecimento.

2.6. O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de fornecimento do objeto, e ainda, a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

2.7. Caso o fornecimento não for cumprido ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratação com a fornecedora registrada será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento ou ordem de compra.

3.2. O prazo de entrega do objeto deverá cumprir estritamente o disposto no edital e anexos do processo licitatório, o qual gerou esta ata de registro de preços.

3.3. O local de entrega do objeto será informado pelo órgão participante, estabelecido em cada autorização de fornecimento ou ordem de compra e nota de empenho de despesa.

3.4. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da fornecedora.

3.5. Durante todo o prazo de garantia previsto para o respectivo item, contado do recebimento definitivo do produto, a fornecedora permanecerá responsável pelo atendimento, reparo ou substituição necessários, ainda que encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de contratação.

3.5.1. Todos os custos decorrentes da execução da garantia correrão por conta exclusiva da fornecedora, incluídos transporte, retirada e devolução do produto, substituição de peças ou equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento da obrigação.

3.5.2. A comunicação do defeito dentro do prazo de garantia assegurará o atendimento integral da solicitação, ainda que o reparo ou a substituição sejam concluídos após o término desse prazo.

3.6. O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

3.7. O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, em especial o Anexo I, o qual dispõe do termo de referência.

3.8. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a extinção da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções legais previstas.

3.9. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada órgão participante.

3.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da fornecedora por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital, verificadas posteriormente.

3.11. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial, sob pena de revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A contratação decorrente do sistema de registro de preços realizado pelo CONDER será de total autonomia e responsabilidade do órgão participante, o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do órgão gerenciador na decisão de contratação.

4.2. O órgão gerenciador fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos órgãos participantes.

4.2.1. O procedimento para a apuração de eventuais infrações administrativas e aplicação de sanção, pertinente a licitações compartilhadas realizadas pelo CONDER, observará o disposto em Resolução própria do Consórcio.

4.3. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o órgão participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

4.4. Caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelos **órgãos participantes** após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica e documentos complementares (se solicitado) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.

5.2. Se o órgão participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no edital, e tendo a Fornecedora, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, de acordo com a regulamentação própria de cada órgão participante.

5.3. Os órgãos participantes não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida para **cada órgão participante**, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais, **conforme a ordem de compra ou autorização de fornecimento**,dados da agência e conta bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.

5.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

5.8. Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão participante, devendo a fornecedora indicar estes valores no documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes dos órgãos participantes do certame e constarão na ordem de compra ou autorização de fornecimento e empenho de despesa.

6.2. Os recursos financeiros serão de origem própria e de transferências constitucionais e legais dos órgãos participantes do certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU CANCELAMENTO DE ITEM

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea "d", Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, **devidamente comprovados**, cabendo ao órgão gerenciador proceder à verificação da compatibilidade dos preços mediante consulta a sites oficiais de processos licitatórios homologados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, bem como a outras fontes públicas idôneas, nos termos da legislação vigente.

7.2. Nos casos de **elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação, obedecendo os critérios constantes no edital.

§ 1º A partir do protocolo apresentado pela fornecedora, o órgão gerenciador procederá à verificação da compatibilidade do valor requerido com os preços praticados no mercado, mediante consulta a outros processos licitatórios devidamente homologados por órgãos ou entidades da Administração Pública, observados aqueles realizados no período de até 12 (doze) meses.

§ 2º Quando constatado pelo órgão gerenciador que o preço registrado se encontra superior ao preço praticado no mercado, poderá ensejar diligências para verificação e negociação do valor registrado.

7.3 Realizada as negociações, o órgão gerenciador poderá:

a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou

b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

7.4. O **cancelamento de eventual item da ata de registro de preços** poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

a) Por razão de interesse público, devidamente justificado; ou

b) A pedido do fornecedor, devidamente comprovado e justificado.

I. Nos casos de solicitação de **cancelamento de item**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação, obedecendo os critérios constantes no edital.

§ 1º. Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o órgão gerenciador convocará via endereço eletrônico (E-mail) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e preços praticados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

§ 2º. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que permanecer a proposta mais vantajosa.

§ 3º. Decaíra do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no § 2º deste item, a fornecedora que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.5. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

7.5.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.5.2. Em se tratando de pedidos de cancelamento do objeto, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento de eventuais autorizações de fornecimento, bem como dar prosseguimento ao correspondente procedimento administrativo para a abertura do Processo de Apuração de Infrações Administrativas – PAIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA E MODELO

8.1. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas **substituição de marca e modelo do objeto** registrado, desde que a marca e modelo ofertado possua qualidade igual ou superior àquela inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros a Administração.

8.2. Nos casos de **substituição de marca e modelo** de determinado produto, a detentora da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação, obedecendo os critérios constantes no edital.

8.3. Eventuais pedidos de substituição de marca e modelo inicialmente registrada, relativos a objetos que possuem marcas e modelos aprovados, somente serão apreciados pela Autoridade Competente, quando a solicitação de substituição da marca e modelo, for por outra também aprovada para o objeto, em procedimento de pré-qualificação.

8.4. O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca e modelo registrado com a marca e modelo que está sendo ofertada para a substituição.

8.5. O órgão gerenciador decidirá sobre a substituição de marca e modelo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

8.6. Em se tratando de pedidos de substituição de marca e modelo, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes que forem emitidos anterior a análise, com base

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

na documentação protocolada serão definidas em Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente, com relação ao seu cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata de registro de preços poderá ser **extinta** pelo órgão gerenciador quando:

a) Descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e suas respectivas ata de registro de preços;

b) Não confirmar o recebimento da autorização de fornecimento ou ordem de compra no prazo estabelecido em edital, sem justificativa aceitável;

c) Se configurar a inexecução do objeto por mais de 15 (quinze) dias corridos de atraso no prazo de entrega estabelecido neste edital;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) Sofrer sanção impeditiva prevista em lei;

f) Por razão de interesse público.

g) Tornar-se inadimplente com o CONDER em decorrência de falta de pagamento de valor pertinente a multa aplicada, após a formalização da contratação junto ao Consórcio.

Parágrafo único. A extinção da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1 e suas respectivas alíneas será formalizada por Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente do CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete ao **Órgão Gerenciador**:

a) A administração e o gerenciamento da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório;

b) Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, reequilíbrio de preços, trocas de marcas, cancelamentos e demais ocorrências que vierem a surgir durante a vigência do procedimento licitatório;

c) O acompanhamento das autorizações de fornecimento até seu efetivo recebimento;

d) Eventuais notificações por atraso de fornecimento ou objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

e) Abertura de processo para apuração de infrações administrativas, quando for o caso.

10.2. Compete aos **Órgãos Participantes**:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias;

b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias;

c) Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;

d) Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.

10.3. Compete a **Fornecedora/Detentora da ata de registro de preços**:

a) Manter durante a vigência da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER;

b) Acusar o recebimento das autorizações de fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;

c) Incluir nota fiscal e documentos complementares (se for o caso) para cada autorização de fornecimento, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER.

d) Registrar ocorrências e eventos, cadastrar justificativas e responder a notificações administrativas relacionadas às Autorizações de Fornecimento, utilizando exclusivamente o Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos.

e) Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas;

f) Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o consórcio;

g) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

h) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto;

i) Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto; caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do consórcio a sua aceitação;

j) Responder, sempre que solicitado pela contratante ou pelo órgão gerenciador, os questionamentos referentes ao fornecimento do objeto, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos;

k) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

l) Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor;

n) Fornecer o objeto constante na autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ESTIMATIVA ADICIONAL E DO REMANEJAMENTO

11.1. A critério do órgão gerenciador poderá ser intencionada, estimativa adicional com vistas a complementar os quantitativos a serem registrados.

11.2. A estimativa adicional não terá destinação específica, nem vinculação a qualquer órgão consorciado ou cooperado, podendo ser solicitado por ambos, visando atender suas necessidades.

11.3. O remanejamento de quantitativo não acarretará acréscimos ao total estimado na Ata de Registro de Preços.

11.4. Nos casos de remanejamento fica a Fornecedora ciente da área territorial de atuação do Consórcio CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, o licitante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com o CONDER, municípios consorciados e órgãos cooperados;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Para o enquadramento e dosimetria deverão ser observados:

a) Natureza e gravidade da infração;

b) Peculiaridades do caso concreto;

c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Danos decorrentes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

e) Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

12.4. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições contidas na Lei Federal n° 14.133, de 2021, Resoluções vigentes do CONDER e previsões editalícias.

12.5. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

13.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

13.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta ata de registro de preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata de registro de preços, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

15.2. A Fornecedora, signatária desta Ata, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do edital da respectiva licitação e da sua proposta,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b

que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

Assinado digitalmente por:
KARINE NEGRI MICHNA CAPELETO:11521195919
05/10/2026 13:08:56

KARINE NEGRI MICHNA CAPELETO
DIRETORA INTERINA DO PLC – CONDER

Assinatura da Fornecedora
(Nome da Fornecedora)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcaa330c6cb37b